



NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

08/05/2003 - STJ: crime de roubo é consumado quando o ladrão detém a posse do bem

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) acolheu recurso do Ministério Público do Distrito Federal e restabeleceu a sentença que condenou L.A.N. a seis anos e oito meses de reclusão em regime inicial fechado mais multa. Em maio de 98, o acusado foi preso em flagrante depois assaltar uma padaria em Taguatinga (DF), de onde foram levados R\$ 45,00. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal havia reduzido a pena, mas, para os ministros do STJ, o crime de roubo se consuma com a mera posse do bem.

Depois da condenação em primeiro grau, a defesa do rapaz, menor de idade na época do assalto, recorreu ao TJDF. O tribunal acabou desclassificando o crime da forma consumada para a forma tentada e diminuiu a pena para três anos, seis meses e 20 dias. De acordo com o TJ, o crime não se consuma no caso de total recuperação do bem e a prisão em flagrante do acusado ocorra em seguida, sem que a vítima perca de vista os seus pertences.

No recurso ao STJ, o Ministério Público pediu o restabelecimento da sentença, uma vez que a decisão do TJ-DF violou dispositivos do Código Penal, além de contrariar a jurisprudência.

Segundo o ministro-relator Jorge Scartezzini, tanto o STJ como o Supremo Tribunal Federal têm decidido no sentido de que o roubo se consuma quando o ladrão se torna possuidor da coisa alheia, subtraída mediante grave ameaça ou violência. "Basta que cesse a clandestinidade ou a violência, para que o poder de fato sobre a coisa se transforme de detenção em posse, ainda que seja possível a retomada do bem por meio de perseguição imediata".

O relator citou também, decisão do Supremo, segundo a qual "para que o ladrão se torne possuidor, não é preciso, em nosso direito, que ele saia da esfera de vigilância do antigo possuidor. Aliás, a fuga com a coisa em seu poder traduz inequivocadamente a existência de posse".

14/05/2003 - STJ mantém arquivamento de processo contra juiz do TRF da 2º Região

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ), acolhendo voto do ministro relator Carlos Alberto Menezes Direito, manteve a extinção do processo de improbidade administrativa movido pelo Ministério Público do Rio de Janeiro na 21a. Vara Federal, contra Francisco José Pires e Albuquerque Pizzolante, juiz do Tribunal Regional Federal, 2a. Região, com sede no Rio de Janeiro, Carlos Augusto Saade Montenegro e Mauro Ney Machado Monteiro Palmeiro, à época presidente do Conselho Deliberativo e presidente eleito do Botafogo de Futebol de Regatas, respectivamente, além do próprio Botafogo de Futebol e Regatas.

A ação movida pelo Ministério Público pedia liminar para o afastamento do juiz Pizzolante do TRF da 2a. Região, mas em 04/07/2002 o pedido foi indeferido. A recusa fez com que o MP entrasse com um agravo de instrumento no pedido de liminar, entretanto, ao chegar no tribunal, a decisão foi pela extinção do processo original da ação civil.

Nesse meio tempo a Lei 10.628 de 24/12/2002 foi promulgada, transferindo para o STJ a competência de julgar processos movidos contra juízes federais. E o juiz da primeira instância declinou da competência e, segundo a lei, resolveu remeter para o tribunal superior os autos do processo.

Em seu voto o ministro Carlos Alberto Menezes Direito destacou que, extinto o processo em acórdão do TRF-RJ, o juiz federal não poderia ter declinado da competência em data posterior à decisão. E a extinção da ação movida pelo MP ficou mantida.

14/05/2003 - Segunda Seção aprova súmula sobre investigação de paternidade

Em decisão unânime, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aprovou a Súmula de número 277, segundo a qual "Julgada procedente a investigação de paternidade, os alimentos são devidos a partir da citação". O relator foi o ministro Antônio de Pádua Ribeiro.

A questão foi sumulada porque já se encontrava estabilizada no sentido de que, tratando-se de investigação de paternidade cumulada com alimentos julgada procedente, o termo inicial da pensão alimentícia é a data da citação do réu, por força do parágrafo segundo do artigo 13 da Lei 5.478, de 1968, que dispõe sobre a ação de alimentos.

Segundo esse artigo, o disposto nesta lei aplica-se igualmente, no que couber, às ações ordinárias de desquite, nulidade e anulação de

casamento, à revisão de sentenças proferidas em pedidos de alimentos e respectivas execuções, devendo os alimentos, em qualquer caso, serem fixados retroativamente à data da citação.

NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ACM deverá responder ação penal por crime de injúria, diz STF

O senador Antônio Carlos Magalhães (PFL-BA) responderá ação penal perante o Supremo Tribunal Federal pelo crime de injúria cometido em maio do ano passado, quando concedeu entrevista à rádio baiana Líder FM e teria acusado de corrupção o deputado federal Geddel Vieira Lima (PMDB-BA).

Por unanimidade os ministros do STF rejeitaram as preliminares de descabimento da representação e de inépcia da inicial argüidas pela defesa do senador, e aceitou a denúncia apenas quanto ao crime de injúria. A outra acusação feita pelo deputado Geddel Vieira, de que ACM teria também cometido crime de difamação, não foi admitida pela Corte.

O advogado de defesa, José Gerardo Grossi, em sua sustentação oral, argüiu que as penas dos dois crimes imputados a Antônio Carlos Magalhães, se somadas, seriam inferior a um ano e, portanto, caberia a suspensão do processo conforme prevê o artigo 89 da Lei nº 9.099/95.

Suscitou ainda que o parlamentar ofendido não pode ser considerado funcionário público para efeito da aplicação da regra processual que dá a ele o direito de ter o encaminhamento da queixa feita através do Ministério Público.

O relator do processo, ministro Maurício Corrêa, entende, por sua vez, que "o parlamentar, no exercício do mandato, exerce, sem dúvida alguma, uma atividade que, embora não seja especificamente de servidor público, a ele se equipara".

Quanto à possível prescrição dos crimes, Corrêa destacou que ela somente ocorrerá nos próximos dias 22 e 29 de maio, portanto, o senador pode ser punido. Segundo o relator, o primeiro fato imputado ao acusado foi publicado no dia 22 de maio do ano passado, na edição do periódico "Correio da Bahia". A segunda conduta ocorreu no dia 29 de maio de 2002, quando ACM, em entrevista ao mesmo órgão de imprensa voltou a acusar Geddel Vieira.

Segundo consta do Inquérito (INQ 1938), a representação do ofendido limitou-se a defender a prática de injúria. Já para o MPF, há ofensa às honras objetiva e subjetiva do deputado Geddel Vieira Lima em ambos os fatos, configurando-se, assim, de forma continuada, a prática dos crimes de injúria e difamação, descritos nos artigos 21 e 22 da Lei nº 5.250/67 (Lei de Imprensa).

"Nota-se que, malgrado tratar-se de crimes contra a honra, a ação é pública condicionada à representação, pois o sujeito passivo (deputado Geddel) é servidor público e as ofensas invocadas relacionam-se estritamente com o exercício da função, na medida em que o acusam de lesar o erário valendo-se das atribuições inerentes ao cargo parlamentar. O relator citou o julgamento do Inquérito 726, onde ficou definido que a legitimidade ativa tanto pode ser do servidor quanto do Ministério Público, neste caso, condicionada à existência de representação do ofendido".

De acordo com o ministro, as afirmações referem-se a pretensas práticas criminosas por parte do ofendido como "a de tomar dinheiro como se fosse para a prefeitura e ficar com uma parte e rouba o povo sem que o povo sinta, pois roubam o orçamento". "Fala-se genericamente em desvio de verba pública e apropriação indevida de dinheiro do povo que, em tese, é prática tipificada no artigo 312 (peculato) do Código Penal. Embora as condutas descritas refiram-se a uma espécie de crime, inexiste um fato determinado, sendo impossível a individualização de um acontecimento", disse o relator.

Assim, o ministro Maurício Corrêa afastou a possibilidade de calúnia ou difamação, porque essas duas condutas exigem fato determinado, identificável no tempo e no espaço, para se constituir em crime, o que, segundo o ministro, não ocorreu nas duas situações apreciadas, pois "não se acha presente pressuposto do fato concreto. Inexiste sequer menção a um episódio particular, mas mera afirmação geral de conduta. Por outro lado, as circunstâncias vagas contidas nas afirmações do querelado (senador) relacionam-se a procedimento punido como crime, o que afasta também a possibilidade de difamação". O ministro considerou, no entanto, que existem circunstâncias suficientes para a caracterização do crime de injúria.

Corrêa salientou, porém, que em nenhuma parte dos autos há qualquer manifestação do deputado Geddel Vieira, do senador Antônio Carlos Magalhães, ou do Ministério Público Federal no sentido de pedir a suspensão condicional do processo, prevista no artigo 89 da Lei nº 9.099/95.

"Nada impede, porém, que essa questão seja analisada posteriormente, até porque sua aplicação segue-se ao recebimento da denúncia. Embora a lei fixe-se o momento do oferecimento da denúncia como aquele destinado a propor a suspensão do processo, desde que reunidas as suas condições, nada impede que tal se faça em outra ocasião, não implicando tal postergação qualquer nulidade ou ofensa ao direito de defesa do acusado", disse o relator.

Desta forma, o Plenário do STF determinou a abertura de vista ao Ministério Público Federal para que se pronuncie quanto à suspensão do processo a teor do artigo 89 da Lei nº 9.099/95. Segundo este artigo, "nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal)".

Governador de São Paulo recorre ao STF contra conversão de licença-prêmio em pecúnia para servidores estaduais

O governador de estado de São Paulo ajuizou no Supremo Tribunal Federal uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 2887), com pedido de liminar, contra norma que permite que servidores públicos estaduais possam converter a licença-prêmio em pecúnia.

O dispositivo apontado como inconstitucional é artigo único da Disposição Transitória contida na Lei Complementar nº 857/1999. O texto é oriundo de uma emenda parlamentar, a princípio vetada, mas posteriormente promulgada pelo Legislativo e prevê uma ressalva ao artigo 1º, o qual proíbe a conversão em pecúnia de períodos de licença-prêmio. A emenda exclui da proibição os períodos de licença-prêmio cujo término do respectivo período aquisitivo seja anterior a 31 de dezembro de 1999. Nesses casos, a situação será regida em cada Poder por normas regulamentadoras próprias.

Segundo o governador, a norma em questão viola a separação dos Poderes, porque é uma lei de iniciativa exclusiva do governador. Nesse caso, não deveriam ser admitidas emendas que signifiquem aumento de despesa em relação ao projeto original.

O autor acrescenta, ainda, que não existe qualquer autorização legal no âmbito do estado de São Paulo que possibilite a transformação de licenças em dinheiro. A ação foi distribuída ao ministro Maurício Corrêa.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO C/C PEDIDO DE LIMINAR N° 010.03 000414-6

IMPETRANTE: SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE RORAIMA.

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança Preventivo com pedido de liminar impetrado pelo Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado de Roraima, qualificado e devidamente representado por seu advogado, contra “virtual” omissão do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda do Estado de Roraima.

Aduz o Impetrante, para concessão da ordem, que o evento Brazil Fhasion, promovido pela empresa Sentido Único Comércio Promoções e Propaganda Ltda, vem sendo realizado ao arrepio das prescrições legais impostas à espécie, no que seria autorizada pela omissão da referida autoridade coatora. Alega que a omissão em permitir a realização do evento, sem a observância da norma do art. 6º da Lei Estadual 289/2001 (comercialização das mercadorias exclusivamente a contribuinte inscrito no CGF), fere direito de líquido certo do, in verbis, “sindicato impetrante”.

Requer a concessão de ordem liminar, sob o mesmo fundamento jurídico e com o fito de evitar a realização do evento então iminente, nos moldes que vem se realizando; e, no mérito, a concessão definitiva do mandado de segurança para o cumprimento, por parte da autoridade apontada coatora, das prescrições da citada Lei.

Face à complexidade do feito, reservei-me de examinar o pedido de medida liminar após as informações do rito. No azo, determinei a integração da empresa Sentido Único no pôlo passivo, por ser caso de litisconsórcio necessário.

Informações da autoridade apontada coatora consignando que a mesma sempre foi ciosa do cumprimento do seu dever de ofício e que o evento se realiza da referida forma impugnada suportado por decisões judiciais, as quais anexou em sua peça. Requer a desconsideração dos argumentos declinados pelo Impetrante, mas, paradoxalmente, requer outrossim a concessão da medida pleiteada.

A empresa Sentido Único, por sua vez, vem lacônica e exclusivamente se manifestar pela perda de objeto do presente, em virtude do evento ter se realizado.

Quanto ao pedido de liminar, declarei sua impossibilidade de ser apreciado em virtude do evento ter se realizado faticamente. No ensejo, encaminhei o feito para Parecer do Ministério Público.

A D. Procuradoria de Justiça, em cota, após seu ciente e mais nada apresentou.

Vieram-me os autos conclusos e procedo conforme o disposto art. 268, § 1º, do regimento dessa E. Corte.

É o relatório.

DECIDO

A par da impetração inidônea, eis que versa matéria de caráter absolutamente coletivo, mas efetivada sob a via individual, e se lastreia em conduta autorizada por decisões judiciais, intencionando desconstituir-las por via transversa, é imperioso reconhecer a perda do objeto do presente Mandado de Segurança, na medida em que, verificada a ocorrência fática do evento, não mais subsiste interesse de agir do afirmado Impetrante.

Impõe-se, pois, a extinção do mesmo sem julgamento do mérito, conforme estatui o art. 175, XIV, do RITJRR.

P. R. I.

Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 16 DE MAIO DE 2003.

BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na Publicação de Decisão, publicada no DPJ N.º 2367 que circulou no dia 09.05.2003, referente aos autos: **Agravo de Instrumento N.º 0010.03.000370-0 – Boa Vista/RR; Agravante: Marcilene Duarte dos Santos; Advogado: Clodoci Ferreira do Amaral; Agravado: Diretor do Departamento de Trânsito do Estado de Roraima; Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques:**

Onde se lê: “Intime-se o Agravado na forma do art. 257, V, CPC.”

Leia-se: “Intime-se o Agravado na forma do art. 527, V, CPC.”

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Crime N.º 001003000418-7

Apelante: Jesus Pereira Da Silva

Defensor Público: **Ademir Teles Menezes**

Apelado: **Ministério Pùblico De Roraima**

Relator: **Exmo. Sr. Des. Luperçino Nogueira**

Revisor: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

EMENTA

APELAÇÃO CRIME. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. INAPLICABILIDADE.

O crime de tráfico ilícito de entorpecentes está equiparado ao hediondo, portanto sua pena é privativa de liberdade, devendo ser cumprida integralmente em regime fechado, não admitindo a substituição por pena restritiva de direitos.

FLAGRANTE ESPERADO. PRISÃO EM FLAGRANTE. PROVA. TESTEMUNHO POLICIAL. IDONEIDADE.

1. Não há flagrante preparado, e sim esperado, quando os agentes policiais exercem vigília sobre o delinquente, não intervindo na execução do crime apenas aguardando a consumação do delito para surpreender o agente em flagrante.

2. A prova testemunhal é idónea, mesmo que constituída por depoimentos dos policiais que realizaram o flagrante, se uniformes e convincentes.

Recurso conhecido, mas não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 001003000418-7, acordam os Exelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, em denegar o presente recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e três.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
RELATOR

Des. MAURO CAMPELLO
Julgador

Esteve presente: Dr. _____
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Recurso em Sentido Estrito N.º 0010 03 000268-6 – Boa Vista/RR

Recorrente: Noélio Henrique da Silva

Advogado: Agenor Veloso Borges

Recorrido: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. Luperçino Nogueira

E M E N T A

JÚRI – PRONÚNCIA – PRETENSÃO DE DESPRONÚNCIA COM FUNDAMENTO EM NEGATIVA DE AUTORIA – FALTA DE ELEMENTOS PARA O ACOLHIMENTO – EXISTÊNCIA DE CRIME E DE INDÍCIOS QUE SUGEREM SER O RÉU O AUTOR – SENTENÇA CONFIRMADA – INTELIGÊNCIA DO ART. 408 DO CPP.

Por ilação ao art. 408, do Código de Processo Penal, sendo mero juízo de admissibilidade da acusação, a pronúncia exige apenas prova material do crime e indícios de que o réu seja seu autor.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito n.º 268-6, acordam os Exelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, em conhecer, mas negar provimento ao recurso em epígrafe, mantendo a Sentença de Pronúncia recorrida, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de maio do ano de 2003.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Lúpercino Nogueira
Relator

Des. Mauro Campello
Membro

Esteve presente: Dr. _____
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Crime N.º 031/2002 (0010.03.001015-0)

Apelante: Luenderson Guimarães Mangabeira e Eduardo da Silva Barbosa

Defensor Público: Vanir Cesar Martins Nogueira

Apelado: Ministério Públco Estadual

Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA

APELAÇÃO CRIME. ROUBO BI-CIRCUNSTANCIADO (ART. 157, § 2º, I, II). DOSIMETRIA. PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. ATENUANTES IMPOSSÍVEIS DE INCIDIREM, FACE AO *QUANTUM* DA PENA-BASE (STJ 231). PRESENÇA DE DUAS CAUSAS DE AUMENTO ESPECIAIS DE AUMENTO DE PENA (EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES). AUMENTO DA PENA EM ÍNDICE DE 2/5. POSSIBILIDADE, FACE A MAIOR REPROVABILIDADE A QUE ESTÁ SUJEITA A CONDUTA PRATICADA SOB TAIS CIRCUNSTÂNCIAS. PEDIDO PARA ATENUANTE SER COMPENSADA COM CAUSA DE AUMENTO. IMPOSSIBILIDADE. SISTEMA TRI-FÁSICO, COM FASES DISTINTAS E CIRCUNSTÂNCIAS TAMBÉM DÍSPARES, PELO QUE IMPOSSÍVEL A COMUNICAÇÃO PRETENDIDA. APLICAÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE ESCORREITA. PENA DE MULTA. MERA IRREGULARIDADE QUE DEMANDA CORREÇÃO DE OFÍCIO, EM PROL DOS APELANTES. QUANTIDADE DE DIAS-MULTA EM SEU MÍNIMO LEGAL, OU SEJA 10 (DEZ) DIAS. OPERAÇÕES SEGUINTESS SOBRE TAL FATOR. PENA CONCRETA DE MULTA FIXADA EM 14 (QUATORZE) DIAS, SENDO 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO O VALOR DE CADA DIA-MULTA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO PARA OPERAR TAL CORREÇÃO.

ACÓRDÃO

Visto e relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime nº 031/02, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade em conhecer do recurso, e em dissonância com a douta manifestação da Procuradoria de Justiça, dar provimento parcial, confirmando a pena privativa de liberdade fixada pela instância “a quo” e reduzindo a pena de multa para 14 (quatorze) dias-multa, à 1/30 do salário mínimo cada dia-multa, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de maio do ano dois mil e três.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Esteve presente: Dr. _____
Procurador de Justiça

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Crime N.º 110/02 (01003000995-4) – Boa Vista/RR

Apelante: Maria Amélia Nascimento de Lima

Defensor Público: Ademir Teles de Menezes

Apelado: Ministério Públco Estadual

Relator: Des. Lúpercino Nogueira

Revisor: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. APREENSÃO DE PEQUENA QUANTIDADE DE DROGA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA CRIME DE USO. INADMISSIBILIDADE. DEPOIMENTO DE POLICIAIS E FORMA DE ACONDICIONAMENTO DA DROGA. INDICAR O PROPÓSITO DE VENDA.

Harmonizando-se a confissão feita na fase policial com fortes elementos de convicção existentes no processo, ficando a retratação em confronto com a prova autuada, esta não deve prevalecer para beneficiar o acusado.

PROVA. TESTEMUNHOS DE POLICIAIS QUE SE COADUNAM COM AS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS. VALIDADE ASSEGURADA PELA DOUTRINA E PELA JURISPRUDÊNCIA. PRECEDENTES DA CORTE.

O valor do depoimento testemunhal de policiais reveste-se de eficácia probatória, não se podendo desqualificá-lo pelo só fato de emanar de agentes estatais incumbidos, por dever de ofício, da repressão penal.

O depoimento testemunhal do agente policial somente não terá valor quando se evidenciar que suas declarações não encontram suporte e nem se harmonizam com outros elementos probatórios idôneos.

Apelação conhecida e improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 01003000995-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com a doutra manifestação Ministerial, em conhecer e julgar improcedente o pedido, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de maio do ano dois mil e três.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente –

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator –

Des. MAURO CAMPELLO
Membro –

Esteve presente: Dr. _____
Procurador de Justiça

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Crime N.º 107/02 (0010 03 000480-7) – Comarca de Boa Vista/RR

Apelante: Ministério Públíco Estadual

Apelado: Raimundo Barbosa da Silva

Advogado: José Rogério de Sales

Relator: Des. Carlos Henriques

Revisor: Exmo. Sr. Des. Lúpercino Nogueira

EMENTA – APELAÇÃO CRIME – HOMICÍDIO DOLOSO QUALIFICADO - CONCURSO DE QUATRO QUALIFICADORAS - CRIME COMETIDO MEDIANTE RECOMPENSA, MOTIVO FÚTIL, MEIO CRUEL E RECURSO QUE TORNOU IMPOSSÍVEL A DEFESA DO OFENDIDO (INCISOS I, II, III e IV, ART. 121, CP) – MAJORAÇÃO DO QUANTUM DA PENA APLICADA – RECURSO PROVIDO.

O Magistrado a quo fixou a pena definitiva para homicídio tetra-qualificado em 14 anos de reclusão. Considerou para a fixação da pena-base tão somente os maus antecedentes do réu.

Trata-se de concurso de qualificadoras. Neste caso, inexiste previsão legal a cerca da forma de aplicação da pena. A jurisprudência vem decidindo da seguinte forma: uma, qualifica o crime, as demais podem ser consideradas como agravantes genéricas, se descritas no rol do art. 61 do Estatuto Penal ou como circunstâncias ju diciais.

Acolhendo entendimento da Câmara Criminal desta Egrégia Corte, modifiquei entendimento anterior para concluir que havendo incidência de mais de uma qualificadora (ainda que descrita no rol do art. 61 CP), esta ou estas, como é o caso, devem ser sopesadas na fixação da pena-base, e não, consideradas como agravantes genéricas, sob pena de bis in idem.

Precedente do STJ.

Recurso Provido. Sentença parcialmente modificada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **APELAÇÃO CRIME N.º 107/02 (0010 03 000480-7)**, Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, acatando em parte o parecer da Procuradoria de Justiça, em conhecer do apelo por tempestivo e no mérito dar-lhe provimento modificando parcialmente a r. sentença vergastada para incluir na fixação da pena base as

demais qualificadoras, aumentando a dosimetria da pena para o homicídio tetra-qualificado, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA EGRÉGIA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em 29 de abril de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Des. MAURO CAMPOLLO
Julgador

Esteve presente: Dr. _____
Procurador de Justiça

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, **16 DE MAIO DE 2003.**

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTRARIA N.º 337, DE 16 DE MAIO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 0159/03,

RESOLVE:

Declarar estável no serviço público, a contar de 19.05.2003, o servidor **GLAUD STONE SILVA PEREIRA**, Oficial de Justiça, Código TJ/NM-1, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTRARIA N.º 338, DE 16 DE MAIO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 18 da LC n.º 058/02,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional ao servidor **GLAUD STONE SILVA PEREIRA**, Oficial de Justiça, Código TJ/NM-1, passando para o Nível II da Classe A, a contar de 01.06.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 685/03

Origem: Tito Aurélio Leite Nunes Júnior – Oficial de Justiça/Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias e veículo com motorista.

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 14).
2. Defiro o pedido.
3. Publique -se.

Boa Vista, 15 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 615/03

Origem: Tito Aurélio Leite Nunes Júnior – Oficial de Justiça/Central de Mandados
Assunto: Solicita pagamento de diárias e veículo com motorista.

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 14).
 2. Defiro o pedido.
 3. Publique -se.
- Boa Vista, 15 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 572/03

Origem: Martha Alves dos Santos, Márcio André de Castro Bandeira, Rita de Cássia Rodrigues Junges e Anderson Luiz da Silva Mendonça – Juizado da Infância e Juventude.
Assunto: Solicitam pagamento de diárias.

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 21).
 2. Defiro os pedidos.
 3. Publique -se.
- Boa Vista, 15 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 607/03

Origem: Glaud Stone Silva Pereira – Oficial de Justiça/Central de Mandados
Assunto: Solicita pagamento de diárias e veículo com motorista.

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 14).
 2. Defiro o pedido.
 3. Publique -se.
- Boa Vista, 15 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 380/03

Origem: Eunice Machado Moreira – Oficiala de Justiça/Comarca de Caracaraí.
Assunto: Solicita pagamento de diligências.

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 10).
 2. Defiro o pedido de fl. 02.
 3. Publique -se.
- Boa Vista, 15 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 788/03

Origem: Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos
Assunto: Apreciação da Ficha de Acompanhamento Funcional para Estágio Probatório do servidor Netanias Silvestre de Amorim – Oficial de Justiça – empossado em 28.08.2000.

DECISÃO

Homologo a avaliação de desempenho do servidor.
Publique -se.
Boa Vista, 15 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 593/03

Origem: Ociara da Cunha Vasconcelos - Assistente Judiciário/Comarca de Alto Alegre

Assunto: Solicita remoção para a Comarca de Boa Vista.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.11), indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 641/03

Origem: Gláucia da Cruz Jorge – Assistente Judiciário/Comarca de Alto Alegre

Assunto: Solicita remoção para a Comarca de Boa Vista.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.15), indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 751/03

Origem: 1º Juizado Especial

Assunto: Solicita pagamento de horas extras aos servidores Flávio Dias de Souza Cruz Júnior e Mauro Alisson da Silva.

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl.11).

2. Defiro o pedido.

3. Publique -se.

Boa Vista, 15 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 650/03

Origem: Justiça no Trânsito

Assunto: Solicita pagamento de horas extras aos servidores: Marcelo Henrique Gurgel Barreto, Francisco Alípio de Oliveira Santiago e Edino Allamano de Almeida Soares.

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 11).

2. Defiro o pedido.

3. Publique -se.

Boa Vista, 12 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 664/03

Origem: Glayson Alves da Silva – Escrivão, Wenston Paulino Berto Raposo – Técnico Judiciário, Raimundo Jorge de Oliveira Glória – Técnico Judiciário e Márcia Andréia de Souza Santos – Assistente Judiciário/1º Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

Assunto: Solicitam pagamento de horas extras.

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 14).

2. Defiro os pedidos.

3. Publique -se.

Boa Vista, 15 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 0536/03

Origem: Jorge Schwinden – Presidente do SINTJURR/ Técnico Judiciário da 6.ª Vara Cível.

Assunto: Solicita sua cessão para o SINTJURR, com ônus para o TJRR.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 11/12, indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 16 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 962/01

Origem: Departamento de Informática.

Assunto: Solicita a celebração de contrato de prestação de serviço de manutenção do SAP.

DECISÃO

Considerando o parecer jurídico de fls. 23/24, determino o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 16 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 16 DE MAIO DE 2003.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete da Presidência

DIRETORIA GERAL

Diretor Geral
Augusto Monteiro

Expediente do dia 16/05/03

Procedimento Administrativo nº 601/03

Origem: Izabel Cristina da Silva Anjos

Assunto: Solicita licença médica.

Despacho: “(...) Considerando o disposto nos artigos 180 e 181 da L.C. nº 053/01, bem como que o procedimento encontra-se devidamente instruído, DEFIRO o pedido de licença médica no período de 17/03 a 15/04/03, conforme homologação da Junta Médica do Estado de Roraima. BVB 16.05.03”. Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 786/03

Origem: Ânia Andréa Martins de Araújo

Assunto: Solicita suspensão do seu período de férias.

Despacho: “(...) Assim, com base no artigo mencionado, e estando o procedimento de acordo com o estabelecido na referida Resolução, DEFIRO o pedido de alteração de férias da servidora, a serem usufruídas no período de 31/12 a 29/01/04. BVB 16.05.03”. Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

COMARCA DE BOA VISTA

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000003RR => 00137
000005RR-A => 00145
000005RR-B => 00107, 00200
000009RR => 00051
00010RR => 00050, 00161
00021RR => 00036, 00043, 00144
00023RR => 00049, 00119
00025RR-A => 00080, 00084, 00104, 00111, 00143
00030RR => 00072
00031RR => 00105
00037RR => 00049, 00119
00039RR-A => 00097
00042RR => 00076

000047RR-B => 00108, 00114
000048RR-B => 00053
000051RR-B => 00156
000052RR => 00066
000055RR => 00059, 00061, 00064
000060RR-A => 00178
000061RR-A => 00085
000065RR-A => 00123
000070RR-B => 00191
000072RR-B => 00105, 00109
000074RR-B => 00053, 00071, 00119, 00127
000077RR => 00060
000078RR-A => 00123, 00127
000078RR => 00049, 00060, 00081, 00157
000079RR-A => 00057, 00101, 00118, 00123, 00156
000081RR => 00064
000082RR => 00060
000084RR-A => 00066, 00067, 00068, 00069, 00070
000087RR-B => 00018, 00022, 00035, 00093
000091RR-A => 00056
000092RR-B => 00105
000094RR-B => 00055, 00099, 00106
000098RR-A => 00136, 00159
000099RR => 00021, 00076
000100RR-B => 00065, 00072
000100RR => 00058, 00108
000101RR-B => 00095, 00099, 00105, 00160
000105RR-B => 00106, 00126, 00146, 00147, 00171
000105RR => 00045
000106RR-B => 00110
000109RR-B => 00151
000110RR-B => 00090, 00124, 00134, 00142
000111RR-B => 00127
000113RR-B => 00101
000114RR-A => 00088, 00091, 00098, 00105, 00112, 00122, 00123, 00158, 00161
000119RR-A => 00129
000122RR-B => 00048
000123RR-B => 00075, 00113
000124RR-B => 00014
000125RR => 00058, 00073, 00086, 00102, 00155
000126RR-B => 00039
000128RR-B => 00096
000130RR => 00074, 00081, 00150
000131RR => 00122
000133RR => 00031
000135RR-B => 00128
000136RR => 00078, 00105, 00109, 00123
000138RR-A => 00105, 00139, 00201
000138RR => 00117
000139RR-B => 00020
000140RR => 00057, 00118, 00123
000142RR-B => 00129
000144RR-A => 00144, 00164, 00165
000145RR => 00025, 00054
000146RR-A => 00100
000149RR => 00083, 00148, 00149
000153RR => 00083, 00200
000155RR-B => 00071
000156RR => 00107
000162RR-A => 00087
000164RR => 00033, 00055
000173RR-A => 00034, 00198
000174RR-A => 00198
000175RR-B => 00120, 00130
000176RR => 00073
000177RR => 00206
000178RR => 00053, 00084, 00103
000180RR-A => 00177, 00179, 00181, 00182, 00190, 00192, 00193, 00194, 00195, 00196, 00203
000181RR-A => 00109, 00154
000184RR-A => 00102, 00138
000187RR => 00037, 00123

000189RR => 00093
000190RR => 00062, 00200
000197RR-A => 00176, 00198
000201RR-A => 00121
000203RR => 00084, 00103, 00110, 00137
000204RR-A => 00097
000206RR => 00075, 00113, 00122
000207RR-A => 00202
000208RR-A => 00120, 00125
000209RR-A => 00040, 00041, 00079, 00114, 00118, 00123, 00157
000209RR => 00093, 00096, 00122, 00124, 00126, 00149, 00150, 00201
000212RR => 00096, 00116
000215RR => 00103, 00110
000218RR-A => 00064
000220TO => 00002, 00005, 00019, 00022, 00035, 00047
000221RR => 00048, 00085
000222RR => 00017, 00023, 00024
000223RR-A => 00090, 00131, 00134, 00142
000223RR => 00049
000225RR => 00073
000226RR => 00093, 00096, 00097, 00150
000228RR => 00124
000231RR => 00128, 00151
000232RR => 00199
000236RR-A => 00152
000236RR => 00063, 00082, 00118
000239RR-A => 00016, 00089
000245RR-A => 00115
000254RR-A => 00013, 00162
000257RR => 00032, 00042, 00052
000260RR => 00038
000262RR => 00061, 00098, 00158
000264RR => 00061, 00088, 00091, 00098, 00105, 00112, 00122, 00139, 00141, 00158, 00201
000269RR => 00088, 00091, 00092, 00098, 00105, 00112, 00122, 00123, 00130, 00158, 00201
000271RR => 00152
000278RR => 00152
000279RR => 00003, 00006
000281RR => 00128, 00133
000285RR => 00044, 00140
000289RR => 00118
000293RR => 00044
000299RR => 00134
000305RR => 00001
000311RR => 00012, 00015, 00046
000336RR => 00079
000337RR => 00128
001028AM => 00093
002170AM => 00172, 00173
002604AM => 00136
002847AM => 00135
003063AM => 00132
003334AM => 00079
003696AM => 00093, 00094
004606GO => 00153
008875PA => 00157
009057SP => 00133
012639SC => 00059
030002PR => 00140
071832MG => 00204
113344SP => 00095
132339SP => 00100
133038SP => 00197
999999EX => 00004, 00007, 00008, 00009, 00010, 00011, 00026, 00027, 00028, 00029, 00030, 00077, 00163, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00174, 00175, 00180, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00205

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(fa): Elvo Pigari Júnior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 01003063693-9

Requerente: Alzenira Eva de Moura Andrade e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00002 - 01003064426-3

Requerente: Raimundo da Conceição =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 222,05 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 01003063669-9

Requerente: L.S.O., Requerido: M.J.C. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Neuza Silva Oliveira.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00004 - 01003063665-7

Requerente: A.M.A., Requerido: S.A.P.R. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 250,00 Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(fa): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00005 - 01003064436-2

Requerente: K.O.L. e outros, Requerido: R.N.L.A. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.880,00 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXECUÇÃO

00006 - 01003063670-7

Exequente: A.R.X.S., Executado: A.M.P.S. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 394,24 Adv - Neuza Silva Oliveira.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00007 - 01003063691-3

Requerente: R.J.A.R., Requerido: C.S.R. e outros =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Não consta registro de advogado.

3A VARA CÍVEL**AVERBAÇÃO**

00008 - 01003063615-2

Autor: Silvia Maria do Nascimento Elleres da Silva, Réu: Walter Nunes Elleres da Silva Filho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

PRECATÓRIA CÍVEL

00009 - 01003063683-0

Requerente: Holden da Cruz Torres Costa, Requerido: Gleidiane Brito de Araújo Costa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00010 - 01003063688-9

Requerente: Banco Dibens S/A, Requerido: Raimundo da Silva Barbosa =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.453,15 Adv - Não consta registro de advogado.

REGISTRO CIVIL

00011 - 01003063604-6

Requerente: Joana Sales de Lucena Andries e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 180,00 Adv - Não consta registro de advogado.

4A VARA CÍVEL**DECLARATÓRIA**

00012 - 01003063672-3

Autor: Dank Silva de Abreu, Réu: Edno Alves de Souza =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EXECUÇÃO

00013 - 01003063610-3

Exequente: A Martins Nunes Me, Executado: Marcia Cunha da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.000,00 Adv - Elias Bezerra da Silva.

INDENIZAÇÃO

00014 - 01003063675-6

Autor: Italo da Silva Souza, Réu: Rogerio Batista da Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 72.320,00 Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

5A VARA CÍVEL**EMBARGOS DEVEDOR**

00015 - 01003063668-1

Embargante: Tereza Maria de Souza, Embargado: Stélio Dener de Souza Cruz e outros =>Distribuição por Dependência, Adv - Emira Latife Lago Salomão.

ORDINÁRIA

00016 - 01003063686-3

Requerente: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, Requerido: Valter Oliveira de Souza =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 20.189,04 Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

7A VARA CÍVEL**ALIMENTOS - PEDIDO**

00017 - 01003063674-9

Requerente: W.G.L.M. e outros, Requerido: W.M.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 6.300,00 Adv - Oleno Inácio de Matos.

00018 - 01003064428-9

Requerente: R.L.S., Requerido: B.A.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 49.392,00 Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

ALVARÁ JUDICIAL

00019 - 01003064433-9

Requerente: Osvaldo Jesus Lima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.484,72 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00020 - 01003063676-4

Autor: J.B.L., Réu: R.S.M. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 33.065,00 Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00021 - 01003063624-4

Requerente: A.S.M. e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 17.891,00 Adv - Carlos Alberto Gonçalves.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00022 - 01003063667-3

Requerente: F.M.N., Requerido: S.R.N. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00023 - 01003063671-5

Requerente: F.C. S., Requerido: J.S.L. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Oleno Inácio de Matos.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00024 - 01003063673-1

Autor: A.A.S., Réu: E.R.T. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 222,00 Adv - Oleno Inácio de Matos.

REVISINAL DE ALIMENTOS

00025 - 01003063677-2

Requerente: E.F.S., Requerido: F.V.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 21.000,00 Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

2A VARA CRIMINAL**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00026 - 01003063663-2

Autor: Selma Aparecida de Sá =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

3A VARA CRIMINAL**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00027 - 01003063617-8

Réu: Gilson Alves de Carvalho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO DE PENA

00028 - 01003063619-4

Apenado: José Valdecir Rocha =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00029 - 01003063620-2

Apenado: Cleber Mendes Vieira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

4A VARA CRIMINAL**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00030 - 01003063679-8

Autor: Maria Cristina Magalhães Peixoto, Réu: Edgar Rodrigues da Silva =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**ADOÇÃO**

00204 - 01003061846-5

Adotante: H.N.R. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Gemarie Fernandes Evangelista.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL**Expediente de 15/05/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Elvo Pigari Júnior****PROMOTOR(A):****Ademar Loiola Mota****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Isaias Montanari Júnior****Valdir Aparecido da Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - PEDIDO**

00031 - 01002023139-4

Requerente: J.A.P., Requerido: C.P. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença....Ante o exposto, nos termos da lei 5.478/68, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o réu a pagar pensão mensal no importe de 01 (um) salário mínimo à autora, cujos depósitos deverão ser feitos em conta a ser aberta em nome da genitora, até o dia 10 (dez) de cada mês e, assim, extinguo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o réu nas custas e despesas processuais, assim como em honorários advovatívos, que arbitro em 03 (três) salários mínimos nos termos do art. 20, parágrafo 3º do CPC., ISENTANDO-O, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita, o que fica deferido nesta sentença. Oficie-se para abertura de conta. P.R.I.C. e arquive-se após o trânsito em julgado e demais cautelas legais. Boa Vista/RR, 12/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00032 - 01002028988-9

Requerente: N.N.M.M., Requerido: C.A.P.M. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de f. 98vº. Intime-se a parte autora para, em 48 horas, dar andamento ao feito sob pena de extinção sem julgamento de mérito. Em não encontrando a autora, intime-se por edital para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 13/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00033 - 01002028999-6

Requerente: B.M.C., Requerido: S.G.C. => DESPACHO: Diga a DPE, sobre certidão de f. 86vº. Boa Vista/RR, 13/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00034 - 01002051005-2

Requerente: E.F.S. e outros, Requerido: S.P.S. => DESPACHO: Aguarde-se a audiência. Boa Vista/RR, 09/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

ALVARÁ JUDICIAL

00035 - 01003061339-1

Requerente: F.F.O. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença....A parte autora vem requerendo a extinção do feito. O pedido vem em termos. Assim, extingo o feito sem entrar no mérito. Boa Vista/RR, 09/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00036 - 01001002422-1

Inventariante: Maria Helena Furtado dos Reis, Inventariado: Espólio de José Mácio dos Reis => DESPACHO: Dou por boa a prestação de contas. A inventariante recolha o imposto “causa mortis”, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00037 - 01002030106-4

Inventariante: Dorly da Silva Guerra e outros, Inventariado: Espólio de Almir Nogueira Guerra => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença....Isto posto, julgo por sentença o plano de partilha avençado às fls. 32/33, atribuindo a cada herdeiro o respectivo quinhão, ressalvados os direitos de terceiros. Expeça-se os formais de partilha, após o pagamento das custas processuais. P.R.I. e arquive-se após as cautelas legais. Boa Vista/RR, 13/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00038 - 01002029377-4

Requerente: J.L.S., Interditado: D.L.S. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença....O ilustre representante do Ministério Público opinou pela interdição. Assim, à vista do contido nos autos, decreto a INTERDIÇÃO de D.L.D.S., nomeando-lhe como seu curador J.L.D.S. que deverá representá-lo nos autos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 08/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00039 - 01002037232-1

Requerente: M.S.B., Interditado: N.C.R. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença....O ilustre representante do Ministério Público opinou pela interdição. Assim, à vista do contido nos autos, decreto a INTERDIÇÃO de N.C.D.R., nomeando-lhe como seu curador M.S.B. que deverá representá-lo nos autos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 09/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

00040 - 01002039731-0

Requerente: J.A.C., Interditado: F.A.V. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença....O ilustre representante do Ministério Público opinou pela interdição. Assim, à vista do contido nos autos, decreto a INTERDIÇÃO de F.A.V., nomeando-lhe como seu curador J.A.C. que deverá representá-lo nos autos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 09/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00041 - 01002048265-8

Requerente: M.C.C., Interditado: C.C.C. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença....O ilustre representante do Ministério Público opinou pela interdição. Assim, à vista do contido nos autos, decreto a INTERDIÇÃO de C.D.C.C., nomeando-lhe como seu curador M.D.C.C. que deverá representá-lo nos autos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 13/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00042 - 01002050401-4

Requerente: J.F.R., Interditado: F.N.R. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença....O ilustre representante do Ministério Público opinou pela interdição. Assim, à vista do contido nos autos, decreto a INTERDIÇÃO de F.D.N.R., nomeando-lhe como seu curador J.F.R. que deverá representá-lo nos autos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 13/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00043 - 01002045330-3

Requerente: A.F.S., Requerido: S.M.S. => DESPACHO: Especifiquem as partes, fundamentalmente, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Após, decorrido o prazo para especificar provas, designe-se data para audiência de instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo 02 (duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00044 - 01002056218-6

Requerente: M.B., Requerido: M.T.C.O.B. => DESPACHO: Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 12/06/03, às 10:20 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 09/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Antônia Vieira Santos.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00045 - 01002033590-6

Requerente: M.L.A.S., Requerido: J.A.S. => DESPACHO: Defiro manifestação de f. 21vº. Cite-se, digo, intime-se via edital. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 13/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00046 - 01002055103-1

Requerente: M.M.O., Requerido: F.E.O. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença....Isto posto, julgando antecipadamente a lide (art. 330, I do CPC e art. 37 da lei 6.515/77) decreto o DIVÓRCIO de M.D.M.O. e F.E.D.O., tornando extinto o vínculo matrimonial. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito de acordo com o art. 269, inciso I do CPC. Após trânsito em julgado, expeçam-se mandados para as necessárias averbações. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 09/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EXECUÇÃO

00047 - 01003062806-8

Exequente: D.H.C.C., Executado: R.A.N.C. => DESPACHO: Apense aos autos da ação de alimentos proc nº 02 024278-9. 02 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 13/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00048 - 01003063459-5

Exequente: L.F.M.M. e outros, Executado: M.M.A.M. => DESPACHO: 01 - Apense aos autos da ação de alimentos proc. nº 01 019923-9. 02 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 13/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Adriane Libich Gigante.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00049 - 01002028985-5

Exequente: P.J.P.C. e outros => DESPACHO: Intime-se a parte credora para pagar as custas de diligências, dando o devido andamento ao feito. Prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 13/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00050 - 01003059711-5

Exequente: Evandro Furtado Santos, Executado: Sabastiao Pereira dos Santos => DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Os honorários de execução são fixados pelo juiz. 04 - Fixo-os em 10%. 05 - Cite-se. Boa Vista/RR, 13/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00051 - 01003062755-7

Autor: J.A.S.C., Réu: R.S.S.C. e outros => PUBLICAÇÃO PARA CORREÇÃO, do despacho publicado no DPJ 2640 do dia 14 de maio, às fls. 12. DESPACHO: Em razão dos documentos juntados às fls. 11 e 12, suspenso, por enquanto os descontos em folha do autor, oficiando-se ao órgão empregador. O autor emende a inicial, nos termos do art. 282, inciso V. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Rosalvo Indruziak Fin.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00052 - 01002029369-1

Requerente: P.W.B.P. e outros, Requerido: J.J.P.F. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença....Contando com o parecer do Ministério Público (fl. 28vº) favorável ao pedido inicial e estando satisfatoriamente resguardados os direitos e interesses dos menores, HOMOLOGO, por sentença, o acordo (fls. 02/04) para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, face a gratuidade de justiça. P.R.I.C. Após, cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista/RR, 30/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**00053 - 01002029991-2**

Requerente: L.D.G., Requerido: J.G.R. => DESPACHO: Extraia-se certidão da dívida ativa, remetendo à PGE/RR. Boa Vista/RR, 13/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante, Bernardino Dias de S. C. Neto.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS**00054 - 01001019884-3**

Requerente: L.C.P., Requerido: D.M.C. => DESPACHO: Defiro fls. 43 pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 07/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00055 - 01002026678-8

Requerente: R.F.D.S., Requerido: G.P.M.J. => DESPACHO: Diga o réu, em 10 dias, sobre a proposta de rateio, entre as partes, das custas para realização do exame de DNA (f. 46, item "b"). Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Luiz Fernando Menegais.

00056 - 01002028816-2

Requerente: S.R.G., Requerido: J.J.G. => DESPACHO: Aguarde-se retorno de ofício conforme noticiado `a f. 77. Boa Vista/RR, 13/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**00057 - 01001002078-1**

Autor: A.H.S. => DESPACHO: Voltem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 07/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA**00058 - 01002024749-9**

Requerente: H.M.G.S., Requerido: M.C.G.S. => DESPACHO: Manifeste-se a parte requerida acerca do cumprimento do ofício de fls. 58. Boa Vista/RR, 13/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Pedro de A. D. Cavalcante.

2A VARA CÍVEL**Expediente de 15/05/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Rommel Moreira Conrado****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(Ã):****Hudson Luis Viana Bezerra****AÇÃO DE COBRANÇA****00059 - 01002051913-7**

Autor: Softel Consultoria e Sistemas S/c Ltda, Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SEENTENÇA: Isto Posto, julgo procedente o pedido inicial, condenando o Réu a pagar à Autora a quantia de R\$ 2.800.732,92 (dois milhões, oitocentos mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos), com juros de 1% ao mês, anualmente capitalizados e correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judicário Estadual ou outro que venha substituí-lo, a partir de outubro de 2002, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Condeno ainda o Réu ao resarcimento das custas adiantadas pela Autora e ao pagamento de honorários advocatícios fixados, considerando que foi vendida a Fazenda Pública, os elevados grau de zelo do profissional e valor da causa, porém sua relativa simplicidade e rápida solução, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 15.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Joel de Menezes Niebuhr, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

ANULATÓRIA**00060 - 01001019559-1**

Autor: Avcil São Paulo Transportes e Fretamentos Ltda, Réu: O Município de Boa Vista e outros => ATO ORDINATÓRIO: Conforme Portaria nº 001/2000, intimo a parte autora a efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 853,00. Boa Vista, 14.05.03. Hudson Viana L.V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Valentina Wanderley de Mello, Ana Luciola Vieira Franco.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**00061 - 01002051717-2**

Autor: Ariovaldo Aires de Oliveira, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. Boa Vista, 14.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Helaine Maise de Moraes.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00062 - 01003058863-5

Embargante: Luíza Brito Sampaio => DESPACHO: Extraia-se certidão de custas. Após arquive-se. Boa Vista, 14.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

EXECUÇÃO

00063 - 01001003607-6

Exequiente: Namis Levino da Silva Filho, Executado: O Município de Bonfim => DESPACHO:Retornem ao arquivo. Boa Vista, 14.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00064 - 01001019551-8

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Ilario Thomaz de Souza e outros => DESPACHO:Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 14.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

EXECUÇÃO FISCAL

00065 - 01001003147-3

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: J B da Silva Maciel e outros => DESPACHO:Encaminhe-se ao arquivo provisório. (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 14.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00066 - 01001003670-4

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: João Leitão Limeira => DESPACHO:Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 21 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 14.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00067 - 01002036829-5

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Josué Rodrigues da Silva => DESPACHO:Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 14.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00068 - 01002046048-0

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Magma Joviniana de Melo Araujo => ATO ORDINATÓRIO: Conforme Portaria nº 001/2000, faço a intimação do exequente a se manifestar sobre eventual parcelamento. Boa Vista, 14.05.03. Hudson Viana L.V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Severino do Ramo Benício.

00069 - 01002046137-1

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Ca Matte Pimentel e outros => DESPACHO:Expeça-se novo mandado conforme requerido. Boa Vista, 14.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00070 - 01003061464-7

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Vv dos Santos e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado conforme requerido. Boa Vista, 14.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00071 - 01003059702-4

Autor: José Marculino Ribeiro e outros, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO:Intime-se o Advogado da parte ré para devolver os autos em 48 horas. Boa Vista, 14.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Ednaldo Gomes Vidal.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 15/05/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Ronaldo Barroso Nogueira

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00073 - 01001004554-9

Exequente: João Alfredo de Azevedo Ferreira, Executado: Maria Estela Chagas Ferreira => FINAL DE DESPACHO: R.H. Ao liquidante sobre fls. 137v. BV, 12.05.03. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Samuel Morais da Silva, Ellen Euridice C. de Araújo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00074 - 01002033518-7

Exequente: Maria Cristina Lima Silva, Executado: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven => DESPACHO: Intime-se o requerente para a retirada da guia, e depósito das custas da deprecata. BV, 15.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte requerente para comparecer em cartório e retirar a guia de recolhimento das custas da deprecata e efetuar o depósito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

INDENIZAÇÃO

00075 - 01002033520-3

Autor: Antônio Pereira da Silva, Réu: Baratao Importadora e Exportadora Sao Miguel Ltda => DESPACHO: Extraia-se Certidão Para Inscrição na Dívida, e remeta-a à PGE/RR. Após, arquive-se, salvo manifestação. BV, 13.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00076 - 01002055075-1

Autor: Yonara Tyane de Souza Cruz Araujo, Réu: Ilmar Ferreira Leite e outros => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto in defiro a liminar pedida. Cite-se o réu para contestar a ação no prazo de 15 dias, com as advertências de lei. BV, 12.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Suely Almeida, Carlos Alberto Gonçalves.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00077 - 01002052771-8

Requerente: Bernabete Alves de Araujo => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com manifestação do MP defiro o pedido, passando o requerente a chamar-se BERNABETO ALVES DE ARAUJO, e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente, com os dados constantes da inicial. Publique-se, por edital, no DPJ, a alteração havida, para conhecimento público. Assistência Judiciária. PRI. BV, 08.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00078 - 01002053524-0

Requerente: Ana Vitorino Ribeiro => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com a manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação com os dados constantes da inicial. Assistência Judiciária. P.R.I. BV, 07.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - José João Pereira dos Santos.

SUMÁRIO

00079 - 01001007496-0

Autor: Paulo Cabral de Araujo Franco, Réu: Bradesco Seguros S/A => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte requerida para apresentação de memoriais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Muni Lourenço Silva Junior, Marize de Freitas Araújo Morais.

4A VARA CÍVEL**Expediente de 15/05/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Délcio Dias Feu****Marcelo Mazur****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****ESCRIVÃO(A):****Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz****EXECUÇÃO**

00080 - 01001005666-0

Exequente: Banco Excel Econômico S/A, Executado: Izaias Rebouças Maia e outros => Ao autor Editais de intimação e praça (Port. 02/99) Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00081 - 01002053445-8

Autor: Wanderley Pereira de Oliveira, Réu: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: I - Designe-se nova data; II - Intimem-se. BV., 14.05.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito - Intimação das partes para comparecerem a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 12.06.03, às 09:00h Adv - Jorge da Silva Fraxe, Maria da Glória de Souza Lima.

00082 - 01003063463-7

Autor: José Junho da Costa, Réu: Fundação Habitacional do Exército => DESPACHO: I - Não sendo o caso de miserabilidade jurídica, defiro o recolhimento das custas ao final da ação; II - Cite-se. BV., 14.05.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Josué dos Santos Filho.

MONITÓRIA

00083 - 01003060775-7

Autor: Robson Francisco Torreias, Réu: Kátia Moura Marques => DESPACHO: I - Ausente a citação, defiro a conversão; II - Retifique-se / cumpra-se; III - Feito isso, cite-se. BV., 14.05.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Nilter da Silva Pinho, Marcos Antônio C de Souza.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00084 - 01001005557-1

Autor: Utilar Móveis e Refrigeração Ltda, Réu: Arthur Gomes Barradas => DESPACHO: I - R.H; II - Junte-se cópia do decisum de fls. 510 nos autos nº 5560-5; III - Após, conclusos. BV., 14.05.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

REIVINDICATÓRIA

00085 - 01002054338-4

Autor: Alceu da Silva, Réu: José Roberto Alves Costa => Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 75,00 Adv - Alceu da Silva, Inajá de Queiroz Maduro.

5A VARA CÍVEL**Expediente de 15/05/2003****JUIZ(A) TITULAR:**

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Luiz Alberto de Moraes Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

ARRESTO/SEQUESTRO

00086 - 01003063508-9

Autor: Minotto Terraplenagens Construções Comércio Ltda, Réu: Associação dos Servidores do Der - Asder => FINAL DE DECISÃO: (...) Em face do exposto, em razão das considerações retro citadas, facuto ao requerente o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Boa Vista, 13/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00087 - 01002052727-0

Requerente: V.P.O. => DESPACHO: Ao arquivo. Boa Vista, 14/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

BUSCA E APREENSÃO

00088 - 01001006352-6

Requerente: Banco Itaú S/A, Requerido: Antonio Gonçalves Lima => DESPACHO: Vista ao requerente sobre a contestação de fls. 37/39. Boa Vista, 13/05/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00089 - 01001015418-4

Requerente: Banco Fiat S/A, Requerido: Sebastião Pinho de Queiroz => Intimação das partes para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00090 - 01002028559-8

Autor: Itaú Seguros S/A, Réu: Diones Moreira e Santos => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 46; 2. Desentranhe-se o mandado para o total cumprimento. Boa Vista, 14/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00091 - 01002042006-2

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Vanidja Guimarães Fagundes => DESPACHO: Cite a requerida por edital, com prazo de 20 dias (art. 232, IV do CPC), com as advertências legais (art. 285, segunda parte, do CPC). Boa Vista, 13/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00092 - 01002056208-7

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Josiane Silva de Souza => DECISÃO: 1. Os documentos juntados pela parte autora comprovam a alienação fiduciária e o inadimplemento, assim como identificam o bem dado em garantia. 2. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art. 3º do Decreto Lei n.º 911/69, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Executada a liminar, cite-se o requerido para apresentar contestação em 3 dias ou, se tiver pago 40% do valor do preço financiado, requerer a purgação da mora. Boa Vista, 16/12/2002. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00093 - 01003058654-8

Autor: Banco Volkswagen S/A, Réu: Angela Maria Freitas da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Em face do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, condenando a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Outrossim, defiro o levantamento pela requerente da quantia depositada à fl. 52, bem como o pedido de liberação do veículo, feito pela requerida, que se encontra em poder do Oficial de Justiça. Diligências necessárias. P.R.I. Boa Vista, 14/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Thatiane Tupinambá de Carvalho, José Maria Santos de Carvalho, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00094 - 01003060297-2

Autor: Banco Volkswagen S/A, Réu: Ivan Vieira Lopes e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, determino o cancelamento da distribuição, nos termos do que dispõe o art. 257 do Código de Processo Civil, e declaro extinto o processo sem julgamento de mérito. Comunique-se. P.R.I. Boa Vista, 06/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Thatiane Tupinambá de Carvalho.

00095 - 01003060556-1

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Osvaldo Brito de Araujo => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 24. Boa Vista, 13/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cleyton Santos Vieira, Sivirino Pauli.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00096 - 01001006472-2

Requerente: Guia Comercial e Industrial Propaganda e Marketing Ltda, Requerido: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a pretensão da requerente, confirmando a tutela antecipada deferida à fl. 77, para determinar à requerida que inclua os descontos nas contas telefônicas dos clientes e repasse à requerente a quantia correspondente a R\$ 125.000,00 (centro e vinte e cinco mil reais), mais juros moratórios, na forma descrita nesta sentença, e correção monetária, na forma da lei. Condeno, ainda, a requerida nas custas processuais e honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º do CPC). Após o trânsito em julgado, pago as custas ou extraída a certidão de dívida ativa, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 12/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Demontiê Soares Leite, Stélio Dener de Souza Cruz, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes.

DECLARATÓRIA

00097 - 01001006451-6

Autor: At Bezerra, Réu: Sementes Amaro Comércio Importação e Exportação Ltda => Intimação da parte requerida para pagamento de custas finais no valor de R\$ 17,30 (dezessete reais e trinta centavos), no prazo de cinco dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Elidoro Mendes da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Epaminondas Lopes dos Santos.

00098 - 01002054566-0

Autor: Casa Lira & Cia Ltda, Réu: Aquarius Factoring Fomento Comercial Ltda e outros => DESPACHO: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (CPC, art. 331 - § 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes informem antecipadamente a impossibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do CPC. Boa Vista, 13/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

EMBARGOS DEVEDOR

00099 - 01001006486-2

Embargante: Ricardo Faria Rodrigues e outros, Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Recebo as apelações em seu duplo efeito, vista às partes para as contra-razões de recurso. Boa Vista, 13/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli.

00100 - 01003057614-3

Embargante: Associação Nacional de Aux Serv Pub Estaduais e Federais, Embargado: Magick Luck Gráfica e Comercio de Brindes Ltda => DESPACHO: Suspendo o processo, digo, designe-se audiência de conciliação, com as intimações necessárias. Boa Vista, 13/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Marcelo Benedito Parisoto Senatori.

00101 - 01003062560-1

Embargante: Oscar Maggi, Embargado: Wanderlan Oliveira do Nascimento => DESPACHO: Vista a parte contrária, para se manifestar sobre a impugnação aos Embargos, no prazo legal. Boa Vista, 13/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

EXECUÇÃO

00102 - 01001006051-4

Exeqüente: Torneadora Universal Ltda e outros, Executado: Polienge Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: 1. Desentranhe-se a petição, autuando em separado; 2. A tramitação dever ser feita em segredo de Justiça; 3. Após, conclusos. Boa Vista, 14/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00103 - 01001006064-7

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense, Executado: Marcos Cleuton Catunda Aragão => DESPACHO: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido; 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão; 3. Finda o prazo, int. a parte exeqüente para se manifestar, no prazo de 05 dias. Boa Vista, 13/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duart e Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00104 - 01001006076-1

Exeqüente: Antônio Ferreira Gomes, Executado: Construtora Guerreiro Ltda => DESPACHO: Vista ao exeqüente. Boa Vista, 13/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00105 - 01001006086-0

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Somac Materiais de Construção Ltda e outros => Intimação das partes para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Maria José N de Araújo, Josimar Santos Batista, Marcos Antonio Jóffily, José João Pereira dos Santos, Almiro José Mello Padilha, Sivirino Pauli, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00106 - 01001006088-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A, Executado: Maratur Maracá Turismo Ltda => DESPACHO: Intime-se a executada para o pagamento das custas. Pago as custas e extraída a certidão da dívida ativa, arquive-se. Boa Vista, 13/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Luiz Fernando Menegais.

00107 - 01001006284-1

Exeqüente: Rádio Tv do Amazonas Ltda, Executado: Rlf dos Santos => DESPACHO: Vista ao exeqüente. Boa Vista, 13/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Alci da Rocha.

00108 - 01001006341-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A, Executado: e Coelho de Sousa => DESPACHO: Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 110, objetivando o cumprimento do acordo. Boa Vista, 14/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, João Alfredo de A. Ferreira.

00109 - 01001006491-2

Exeqüente: Lc Agrobras Comércio de Produtos Agropecuários Ltda, Executado: Manoel Levi Pinho => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista, 14/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, José João Pereira dos Santos, Josimar Santos Batista ** AVERBADO **

00110 - 01001006780-8

Exeqüente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda, Executado: Flávio Soares de Souza Me => DESPACHO: Ao contador para atualização de Débito. Após, intime-se a exeqüente. Boa Vista, 13/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Ivo Calixto da Silva.

00111 - 01002028324-7

Exeqüente: Gerson Edilson Lima dos Santos, Executado: Construtora Guerreiro Ltda => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 83; 2. Diligências necessárias. Boa Vista, 13/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00112 - 01002053021-7

Exeqüente: César Henrique Alves, Executado: Telaima Celular S/A => Intimação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00113 - 01002054346-7

Exeqüente: Fernandes e Lacerda Ltda, Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: Indefiro o pedido de fl. 43, tendo em vista que o atual Código Civil disciplinou que os bens particulares, dos sócios não podem ser executados por dívidas da

Sociedade, senão depois de executados os bens sociais (art. 1.024 do C.C.). Intime-se. Boa Vista, 13/05/03. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00114 - 01003062612-0

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Rosa Pereira Maia Oliveira => DESPACHO: Encontro-me impedido de exercer as minhas funções no presente processo, nos termos do art. 134, IV do CPC. Remeta-se ao Juiz Titular. Boa Vista, 13/05/03. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Sérgio Brígida.

00115 - 01003062642-7

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Mariano Marcondes => DESPACHO: Cite-se o devedor para, em 24 (vinte e quatro) horas, pagar o débito ou nomear bens à penhora, sob pena de ser feita a constrição pelo Oficial de Justiça (CPC, art. 652). No caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10%. Feita a penhora, intime-se a devedora para Embargos, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive a cônjuge, se a constrição recair sobre bens imóveis (CPC, art. 738, I). Não encontrando devedor, cumpram-se os arts. 653 e 654 do CPC, ficando deferido o arresto de bens. Intime-se. Boa Vista, 13/05/03. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00116 - 01002056630-2

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz e outros, Executado: Tereza Maria de Souza => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 21. Boa Vista, 13/05/03. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00117 - 01003062691-4

Exequente: James Pinheiro Machado, Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 14/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - James Pinheiro Machado.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00118 - 01001006114-0

Exequente: Paulo Júlio Sinésio Filho, Executado: Maria Margarida Bezerra => DESPACHO: Concedo o prazo, digo, o pedido de fl. 129, observando-se que o prazo para os Embargos Transcorreu, nos termos do art. 738, I do CPC. Boa Vista, 13/05/03. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Roberto de Queiroz Lopes, Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00119 - 01001006379-9

Exequente: Ana Paula Barbosa Ferreira, Executado: José Maria Gomes Carneiro => Intimação das partes para manifestarem-se sobre demonstrativo e memória de cálculos, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas.

00120 - 01001006434-2

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda, Executado: Wilson Virgílio Real Rabelo => Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00121 - 01003063096-5

Autor: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Réu: Paulo Geovane Cândido Bezerra => FINAL DE DECISÃO: (...) Em face do exposto, concedo ao requerente que emende a inicial, de modo a explicitar melhor os fatos nela narrados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284, § único do CPC). Boa Vista, 13/05/03. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

INDENIZAÇÃO

00122 - 01001006390-6

Autor: José Rodrigues Acordi, Réu: Janaina Tattiana Guimarães de Souza => DESPACHO: Pagas as custas ou extraída a certidão da dívida ativa, arquive-se. Boa Vista, 13/05/03. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Daniel José Santos dos Anjos, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista.

00123 - 01001006400-3

Autor: Maria Margarida Bezerra, Réu: Banco Bradesco S/A e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 257. Boa Vista, 13/05/03. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Rodolpho César Maia de Moraes, José Milton Freitas, José João Pereira dos Santos, Nelson Mendes Barbosa, Margarida Beatriz Oruê Arza, Francisco das Chagas Batista, Helder Figueiredo Pereira.

00124 - 01002038481-3

Autor: Joana Francisca de Sousa Neta, Réu: Fininvest S/A Administradora de Cartões de Crédito => Intimação do Adv. DrA. Olivânia Moraes Melo, para devolver os autos ao cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art. 196 do CPC (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Olivânia Moraes Melo, Milton César Pereira Batista, Samuel Weber Braz.

00125 - 01002038524-0

Autor: Júlio César Elias do Nascimento, Réu: Telaima Celular S/A => DESPACHO: Vista ao requerente. Boa Vista, 13/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00126 - 01002046122-3

Autor: José Alexandre de Oliveira, Réu: Rovel Roraima Veículos Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Homologo o requerido acordo para que surta os seus devidos efeitos legais e, por consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Outrossim, junte o cartório a carta de preposto entregue em audiência. Após trânsito em julgamento, arquive-se com baixa na distribuição. Honorários pro rata e custas pela requerida. Pago as custas ou extraída a certidão da dívida ativa, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 15/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Johnson Araújo Pereira.

00127 - 01002052431-9

Autor: Aldomar Fontoura, Réu: Banco Bilbao Vizcaya S/A => Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de junho de 2003, às 11 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Helder Figueiredo Pereira.

00128 - 01003059048-2

Autor: Guilherme Gil de Sá Ribeiro Scherpel, Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Designe-se audiência conciliatória, com as intimações necessárias. Boa Vista, 13/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Mirian Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, José Arivaldo de Azevedo.

MONITÓRIA

00129 - 01002041199-6

Autor: Partido Democrático Trabalhista Pdt Diretório Reg Roraima, Réu: Augusto Iglésias => Intimação da parte autora para receber em cartório edital de citação, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pesssoa Rebouças.

00130 - 01002056638-5

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda, Réu: Marcelo Mota de Macedo => DESPACHO: Expeça-se ofício à Telemar, para que a mesma informe o endereço onde se encontra instalado o telefone (095) 624-8883, no prazo de 5 dias, sob as penas da Lei. Boa Vista, 13/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício.

00131 - 01003060650-2

Autor: Nelson Fernandes de Oliveira Filho, Réu: Francisca da Chagas Portela da Silva => DESPACHO: Vista ao exequente sobre a certidão de fl. 16. Boa Vista, 13/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

ORDINÁRIA

00132 - 01001006281-7

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A, Requerido: Thomas Augusto Amaral Neves => Intimação da parte autora para receber em cartório edital de citação, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Paulo de Abreu Ferreira Valente Júnior.

00133 - 01002042799-2

Requerente: Doralice Vitorino Lima, Requerido: Fiat Automóveis S/A e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) 5. Nomeio perito o Sr. Aldemir Oliveira Porfirio, técnico em mecânica, fixando-lhe o prazo de 20 dias para apresentação do laudo. Arbitro provisoriamente os honorários periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais). A ré Fiat Automóveis S/A deve depositar os honorários em Juízo no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a desistência da prova pericial. Feito o depósito, int. o perito para assumir o encargo. As partes devem formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de 05 dias. Após a apresentação do laudo, int. as partes para que se manifestem, podendo seus assistentes oferecer pareceres no prazo comum de dez dias. 6. Após, designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. Int. as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. Observando-se que à parte autora informou na fl. 152 que as suas testemunhas comparecerão independentemente de intimação. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 14/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Ricardo Silva, Mirian Di Manso.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00134 - 01002045334-5

Autor: Antônio Rodrigues dos Santos, Réu: Sebastião da Costa e Silva => DESPACHO: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (art. 331 - § 2º do CPC). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes informem antecipadamente a impossibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos, para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do CPC. Boa Vista, 13/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

RESCISÃO

00135 - 01002052978-9

Autor: Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil, Réu: Claudio Roberto Vieira Marques e outros => DESPACHO: Expeça-se ofício ao Departamento de Trânsito de Roraima, para a finalidade requerida à fl. 37. Boa Vista, 13/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angélica Ortiz Ribeiro.

Expediente de 15/05/2003**JUIZ(A) TITULAR:**

Angelo Augusto Graça Mendes
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Lana Leitão Martins de Azevedo
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00136 - 01001007484-6

Consignante: Dantas e Cia Ltda, Consignado: Gm Leasing S/A Arrendamento Mercantil => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 758,53 (setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três reais). Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Pedro Stenio Lucio Gomes, Carlos Alberto Meira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00137 - 01001007852-4

Embargante: Maria Eunice Cunha Queiroz, Embargado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Final de SENTENÇA: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO contido na inaugural, extinguindo, por conseguinte, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, para ressalvar a meação da embargante quanto da alienação judicial do bem penhorado, devendo, então, após a exequção, ser-lhe entregue metade do preço apurado, bem como para condenar a embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% sobre o valor da causa. Providencie-se cópia desta decisão a ser juntada nos autos da execução em apenso. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO

00138 - 01001007043-0

Exequente: Gamel Comércio e Representações Ltda, Executado: Fernandes e Cia Ltda => Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00139 - 01001007144-6

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Eli de Almeida Oliveira e outros => Despacho: A medida requerida pelo peticionante é extrema só podendo ser utilizada em últimos casos. Destarte, deve o exequente diligenciar no sentido de encontrar bens do devedor a serem penhorados. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Almiro José Mello Padilha, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00140 - 01001007224-6

Exequente: D'presentes Comércio e Representante Ltda, Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 137, como lá determinado. Desconsiderando-se, por conseguinte, o estabelecido no despacho de fl. 145. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Miguel José dos Santos.

00141 - 01001007305-3

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Adauto Bezerra da Gama e outros => Despacho: A medida requerida pelo peticionante é extrema só podendo ser utilizada em últimos casos. Destarte, deve o exequente diligenciar no sentido de encontrar bens do devedor a serem penhorados. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00142 - 01001007682-5

Exequente: J Santiago & Cia Ltda, Executado: Amajari Construções e Comércio Ltda e outros => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se acerca do auto de descrição de fl. 105. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00143 - 01001007709-6

Exequente: Banco Econômico S/A, Executado: Nedir dos Santos Pereira e outros => Despacho: Vistas ao MP. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00144 - 01002056613-8

Exequente: Cotil Comercial Tiam Fook Ltda, Executado: Douglas Alves da Silva => Despacho: Indefiro (fl. 27). Requeria o exequente o que entender cabível. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00145 - 01003062839-9

Exequente: Luiz Afonso Faccio, Executado: Mauro Mroginski => Despacho: Expeça-se novo mandado de citação e penhora para o endereço fornecido à fl. 17. Proceda-se com as alterações necessárias no Siscom para o devido cumprimento deste despacho. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

00146 - 01003062993-4

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Francisca Semaria de Oliveira => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se acerca da certidão de fls. 26v. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00147 - 01003063005-6

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Jose Ramos da Silva => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se acerca da certidão de fls. 31v. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00148 - 01002055453-0

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza, Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se acerca da extinção do feito. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00149 - 01001007006-7

Exequente: Maria Salete Brambila, Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se acerca da extinção do feito. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Samuel Weber Braz.

INDENIZAÇÃO

00150 - 01002055535-4

Autor: Cícero Campôlo Neto, Réu: Expresso Araçatuba Ltda => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte DECISÃO: Defiro o requerimento formulado, nesta oportunidade, pela Ilustre Advogada da parte autora. Assim, sendo, as partes apresentarão suas alegações finais, querendo, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias. Após façam-se os autos conclusos para sentença. As partes saem, desde já, intimadas desta decisão. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes.

MONITÓRIA

00151 - 01001007367-3

Autor: Ronaldo dos Santos Lima, Réu: Cibrasia Administradora Brasileira de Investimentos Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Angela Di Manso.

00152 - 01001007690-8

Autor: Renildo Correia da Silva, Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, para prestar informações sobre seu paradeiro ou manifestar-se nos autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Rosinha Cardoso Peixoto, Denise Abreu Cavalcanti.

00153 - 01002056214-5

Autor: Editora Moderna Ltda, Réu: Opção Academica Ltda => Despacho: Intime-se a ré para se manifestar com relação às fl. 72/73, atentando ao disposto n.º § 2.º do artigo 1.102c do CPC. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Noêmia Maria de Lacerda Schutz.

00154 - 01003060310-3

Autor: Roraima Factoring e Formento Mercantil Ltda, Réu: Rozeane da Silva Correa => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se acerca da certidão de fl. 34v. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

00155 - 01003060559-5

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda, Réu: Viviane Sales Freire => Despacho: Vistos etc. Trata-se de ação declaratória incidental intentada por Viviane Sales Freire em face de Beniram Gama Gonzales. O artigo 325, CPC, permite ao réu utilizar-se da referida ação com escopo de obter pronunciamento definitivo - com força de coisa julgada - acerca de direito que fundamenta o pedido autoral. Entretanto, exige-se que as partes, para tanto, sejam as mesmas, o que não se constata no caso em tela. Impossível, Assim, Admiti-la. Destarte, indefiro o pleito de fls. 36/39, posto que o Sr. Beniram Gama Gonzales não é parte na presente ação monitória. Intime-se. Em tempo: Diga a embargada sobre fls. 27/31. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

ORDINÁRIA

00156 - 01001007050-5

Requerente: Geraldo Evandro Farias, Requerido: Consórcio Ep Boa Vista => Despacho: Defiro requerimento de fl. 215, desentranhe-se documento de fls. 181/212, por serem extemporâneos. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo, Messias Gonçalves Garcia.

00157 - 01003057997-2

Requerente: Othon Matos Luz, Requerido: Banco Bradesco S/A e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 03/06/03 às 10:00h. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Jorge da Silva Fraxe, João Frederick Marçal e Maciel.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00158 - 01003058563-1

Autor: Osvaldo Pimentel Cruz, Réu: Sebastião Pereira da Silva => Despacho: Defiro (fl. 48). Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

8A VARA CÍVEL**Expediente de 15/05/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Cesar Henrique Alves****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Geilza Fátima Cavalcanti Diniz****PROMOTOR(A):****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(Ã):****Eliana Palermo Guerra****EMBARGOS DEVEDOR**

00072 - 01001015786-4

Embargante: Santos e Santos e Cia Ltda, Embargado: O Estado de Roraima => NTIMAÇÃO: Intimar o exeqüiente a efetuar o pagamento das custas finais, no valor de 127,11 (cento e vinte e sete reais e onze centavos), no prazo de cinco dias. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, João Pujucan P. Souto Maior.

1A VARA CRIMINAL**Expediente de 15/05/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Leonardo Pache de Faria Cupello****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A):****Carlos Paixão de Oliveira****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****João Xavier Paixão****ESCRIVÃO(Ã):****Glaysor Alves da Silva****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00159 - 01001010095-5

Réu: Benedito Barreto de Matos Filho => Libelo para contrariedade. Vista à defesa. Adv - Carlos Alberto Meira.

00160 - 01001010736-4

Réu: José Magno de Melo Carvalho Filho e outros => Intimação do advogado para querendo, indicar o endereço do réu José Magno de Melo Carvalho Filho. Adv - Sivirino Pauli.

00161 - 01001010755-4

Réu: Antônio Lindomar Rodrigues => ATA DE DELIBERAÇÃO: A Defesa para se manifestar sobre a Certidão supra, no prazo de cinco (05) dias, se pretende substituir, insistir ou desistir da testemunha ausente nesta Assentada. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Francisco das Chagas Batista.

00162 - 01003059133-2

Réu: Francisco Brito Barroso e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 23/05/2003 às 08:30 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 15/05/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00163 - 01001011011-1

Réu: Hellisson da Silva de Oliveira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/07/2003 às 09:00 horas.

DESPACHO: Visto, em inspeção. Cumpra-se cota ministerial de fls. 109v. Boa Vista (RR), em 26. Nov.2002. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

00164 - 01001011057-4

Réu: Dirson Felix Costa Neto => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/07/2003 às 09:00 horas. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00165 - 01001011057-4

Réu: Dirson Felix Costa Neto => DESPACHO: Visto, em inspeção. Designe-se data; Vista ao Ministério Público sobre o Despacho/Decisão; Boa Vista (RR), em 26. Nov.2002. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00166 - 01001011107-7

Réu: Remy Sutério da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/07/2003 às 11:00 horas. Adv - Não consta registro de advogado.

00167 - 01001011107-7

Réu: Remy Sutério da Silva => DESPACHO: Atenda-se à cota retro. Designe-se data. Intimem-se. B.V, 22/04/03. Breno Coutinho Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00168 - 01001011221-6

Réu: Maria Dilma Alves e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/07/2003 às 09:00 horas. DESPACHO: Visto, em inspeção. Designe-se data próxima; Expedientes necessários; Boa Vista (RR), em 28.Nov.2002. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

00169 - 01001011306-5

Réu: Henrique Leite da Silva e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/07/2003 às 09:00 horas. Adv - Não consta registro de advogado.

00170 - 01001011306-5

Réu: Henrique Leite da Silva e outros => DESPACHO: Visto, em Inspeção; Aguarde -se a Audiência; Boa Vista (RR), em 04.Dez.2002. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

00171 - 01001011308-1

Réu: Maria de Fátima Sena => INTIMAÇÃO DO PATRONO DA ACUSADA PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00172 - 01001011455-0

Réu: Francisco Xavier de Souza => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/07/2003 às 11:00 horas. Adv - Alusio Filgueiras Júnior.

00173 - 01001011455-0

Réu: Francisco Xavier de Souza => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/07/2003 às 11:00 horas. DESPACHO: Atenda-se à cota ministerial retro. Designe-se nova data para breve. Diligenci -se. BV, 22/04/03 Breno Jorge Coutinho Portela - Juiz Substituto. Adv - Alusio Filgueiras Júnior.

00174 - 01001011472-5

Réu: Devanildo Cabral da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/07/2003 às 09:00 horas. DESPACHO: Visto, em inspeção. Designe-se data próxima; Expediente necessários; Boa Vista (RR), em 29.Nov.2002. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

00175 - 01001011544-1

Réu: Américo Costa do Nascimento e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/07/2003 às 11:00 horas. DESPACHO: A vista das petições de fls. 464/465 e do despacho de fls. 453, designe-se data para a inquirição dos testigos João Alves e Francisco Inácio da Silva. Intimem-se; Diligências necessárias. BV, 22/04/03 Breno Jorge Coutinho Portela - Juiz Substituto Adv - Não consta registro de advogado.

00176 - 01001011564-9

Réu: Clessi Guimarães de Medeiros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/07/2003 às 11:00 horas. DESPACHO: Visto, em inspeção. Defiro o pedido de fls. 125 e 123; expedientes necessário Boa Vista (RR), em 27. Nov.2002. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00177 - 01001011710-8

Réu: Liandra Suzi da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/07/2003 às 09:00 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00178 - 01001011722-3

Réu: Samuel Silva de Lima e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/07/2003 às 09:00 horas. DESPACHO: Visto, em inspeção. Designe-se data; Homologo desistência do MP, ás fls. 152v; Boa Vista (RR), em 04.dez.2002. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal Adv - Osmar Pereira de Matos.

00179 - 01001011772-8

Réu: Adelson Rebouças Mota => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/07/2003 às 09:00 horas. DESPACHO: Visto, em inspeção. Designe-se data; Expedientes necessários; Boa Vista (RR), em 04.12.2002. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00180 - 01001011824-7

Réu: Anderson da Silva Lima e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/07/2003 às 11:00 horas. DESPACHO: À vista da certidão de fls. 193v, redesigne-se data para instrução e julgamento do feito. Renovem-se os expedientes. Intimem-se. B.V, 22/04/03. Breno Coutinho Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00181 - 01001011838-7

Réu: Adailson Pedroso de Jesus => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/07/2003 às 09:00 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00182 - 01001011838-7

Réu: Adailson Pedroso de Jesus => DESPACHO: Visto, em inspeção. Designe-se data; Cunpra-se Cota Ministerial de fle. 53v; Homologo a desistência da Defesa para oitiva de suas testemunhas (fls. 55v.); Boa Vista (RR), em 06.Dez.2002. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00183 - 01001011899-9

Réu: Manoel João Batista Farias e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/07/2003 às 11:00 horas. Adv - Não consta registro de advogado.

00184 - 01001011899-9

Réu: Manoel João Batista Farias e outros => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, nada havendo a sanear, recebo a Denúncia em desfavor de CÉSAR ALVES DA SILVA e ALEXANDRO GOMES DA SILVA E SILVA, dando-os como incursos nas sanções previstas no artigo 12, c/c 18.III, da Lei 6.368/76, e MANOEL JOÃO BATISTA BATISTA FARIAS, EMERSON DA SILVA MENDENÇA e ANTÔNIO MARCOS COELHO SOBRAL, COMO incursos nas sanções previstas no artigo 16 da Lei 6368/76 (proc. N° 0010 01 011899-9). Defiro cota ministerial de fls. 240. Defiro a substituição de testemunhas de fls 225/227. Designe Cartório data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se os Acusados, a Defesa e as testemunhas arroladas. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de abril de 2003 - Breno Coutinho - Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00185 - 01001011938-5

Réu: Yanis Demetrio Apostolakos Zapata => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/07/2003 às 09:00 horas. Adv - Não consta registro de advogado.

00186 - 01002021097-6

Réu: Alcistone Figueiredo da Costa => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/07/2003 às 09:00 horas. Adv - Não consta registro de advogado.

00187 - 01002021097-6

Réu: Alcistone Figueiredo da Costa => DESPACHO: Visto, em inspeção. Designe-se data; Vista ao Ministério Público sobre o Despacho/Decisão; Expedientes necessários; Boa Vista (RR), em 27. Nov.2002. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

00188 - 01002021303-8

Réu: Charles de Jesus Melo e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/07/2003 às 11:00 horas. Adv - Não consta registro de advogado.

00189 - 01002021303-8

Réu: Charles de Jesus Melo e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/08/2003 às 11:00 horas.
DESPACHO: Atenda-se à cota ministerial retro. Renovem-se as diligências. Intimem-se. BV, 22/04/03 Breno Jorge Coutinho Portela - Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00190 - 01002044936-8

Réu: Fabio Junior Gonçalves Frazão => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/07/2003 às 11:00 horas.
DESPACHO: À vista da certidão de fls. 115v, atenda-se á cota ministerial supra. Designe-se data. notifique -se. B.V, 22/04/03. Breno Coutinho Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00191 - 01003060719-5

Réu: Enilton da Costa Lucena => DESPACHO EM ATA: - designo o dia 28 de maio de 2003, às 09h30, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de maio de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Augusto Dantas Leitão.

HABEAS CORPUS

00192 - 01003063018-9

Paciente: Hermes Catingueira Bezerra => DESPACHO: Defiro a formação do recurso em sentido estrito. Processe-se o recurso interposto na forma legal. Ao recorrido, para apresentar suas razões e indicar as peças, no prazo legal. Após venham os autos conclusos para apreciação. Int. Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de maio de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito titular da 2.A Vara Criminal Adv - Euflávio Dionísio Lima.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00193 - 01003061355-7

Requerente: Antonio Airton Oliveira da Silva => DECISÃO: Vistos, etc. ... Desta forma, em face do exposto, entendendo suficientemente fundamentada a decisão que indeferiu o pedido de relaxamento de prisão do acusado, bem como a condenação por litigância de má-fé nos autos do processo n.º 01 03 061355-7, e mantenho a decisão recorrida. Encaminhe-se o recurso para o e. TJE/RR, para os devidos fins. P. e C. Comarca de Boa Vista (RR), em 14 de maio de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00194 - 01003061411-8

Requerente: Jonas Rodrigues da Silva => DECISÃO: Vistos, etc. ... Desta forma, em face do exposto, entendendo suficientemente fundamentada a decisão que indeferiu o pedido de relaxamento de prisão do acusado, bem como a condenação por litigância de má-fé nos autos do processo n.º 01 03 061411-8, e mantenho a decisão recorrida. Encaminhe-se o recurso para o e. TJE/RR, para os devidos fins. P. e C. Comarca de Boa Vista (RR), em 14 de maio de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00195 - 01003063528-7

Réu: Hermes Catingueira Bezerra => DESPACHO: Designe-se data; Como requer o MP às fls. 5v. Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de maio de 2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00196 - 01003063528-7

Réu: Hermes Catingueira Bezerra => DESPACHO: Como requer o MP, às fls. 5v. BV.RR; em 15.MAI.03. Gursen De Miranda - Juiz de Direito titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 15/05/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jesus Rodrigues do Nascimento

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Carla Cristina Pipa

ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ COSTUMES

00197 - 01003062670-8

Réu: Edgar Rodrigues da Silva => INTIME-SE A DEFESA PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA NO PRAZO LEGAL. Adv - Elias Bezerra da Silva.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00198 - 01002022327-6

Réu: Elias Santana e outros => INTIME-SE A DEFESA PARA A FASE DO ART. 499 DO CPP, NO PRAZO E FORMA LEGAL. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Francisco de Assis G. Almeida, Antônio Avelino de A. Neto.

00199 - 01002029792-4

Réu: José Iranildo de Sales e outros => Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 04/06/2003 às 08:20 horas. Adv - Vivaldo Barbosa de Araújo Filho.

00200 - 01003059928-5

Réu: Olavo Araujo Veras Filho => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 17/06/2003 às 08:30 horas. Adv - Alci da Rocha, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

CRIME C/ PESSOA

00201 - 01002022055-3

Réu: Antônio Alan Soares Suassuna Barreto => INTERROGATÓRIO designado para o dia 04/06/2003 às 08:00 horas. Adv - Almiro José Mello Padilha, Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00202 - 01002022271-6

Réu: Odeci João Araújo Veras => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 02/06/2003 às 11:00 horas. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00203 - 01001013638-9

Réu: Lourenço Aroucha Costa => Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 06/06/2003 às 08:15 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 15/05/2003****JUIZ(A) TITULAR:**

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Parima Dias Veras

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00205 - 01002047516-5

Sócio-educando: F.R.M.A. => FINAL DE DECISÃO:... DECIDO. Compulsando os autos, denota-se que o sócio -educando, pelos relatórios apresentados ainda não se encontra preparado para extinção da medida de Liberdade Assistida, bem como em face de sua declaração de necessitar de ajuda quanto a programa de alcoolismo, com fundamento no art. 101, VI, do ECA, decido encaminhá-lo ao CRPH para prestar a necessária ajuda ao adolescente, e mantendo a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida, devendo o programa apresentar novo relatório num prazo de 90 (noventa) dias, inclusive, com o devido encaminhamento e acompanhamento do adolescente no referido Centro. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique -se. Registre-se. Boa Vista, 14 de maio de 2003. (a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00206 - 01002049033-9

Sócio-educando: F.O.B.D. => Despacho: 1 - Designo o dia 21.05.2003, às 09:15h para Verificação da Medida; 2 - Intimem-se. Boa Vista/RR 13.05.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira.

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000048RR-B => 00021
000051RR-B => 00011
000060RR => 00041
000073RR-B => 00019, 00038
000106RR-A => 00041
000112RR-B => 00018, 00024
000114RR-A => 00018
000118RR => 00021
000125RR => 00017
000137RR-B => 00037
000138RR-A => 00016

000160RR => 00019, 00025
000164RR => 00039
000173RR-A => 00043
000185RR-A => 00031
000201RR-A => 00016
000209RR => 00032
000212RR => 00015
000225RR => 00015
000231RR => 00022
000236RR => 00027, 00028
000257RR => 00020
000262RR => 00032
000264RR => 00016
000278RR => 00036, 00043
000281RR => 00010, 00012, 00022, 00035
000282RR => 00042
000315RR => 00023
000337RR => 00033, 00034
000340RR => 00020
004695MA => 00023
999999EX => 00001, 00002, 00003, 00004, 00005, 00006, 00007, 00008, 00009, 00013, 00014, 00026, 00029, 00030, 00040

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JESP 1A CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 01003063636-8

Requerente: Mardenia Maria de Sousa Felix Moraes, Requerido: Jose Gonçalves de Sousa =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 886,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00002 - 01003063649-1

Requerente: Idalécia Santos de Oliveira, Requerido: Motoraima Honda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 351,95 Adv - Não consta registro de advogado.

00003 - 01003063659-0

Requerente: Franciva da Silva Feitosa, Requerido: Jose Garcia Pereira Azevedo =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.300,00 Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 2A CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 01003063661-6

Autor: Leoni Antunes Dias, Réu: Glaudeny B Queiroz =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 276,75 Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO

00005 - 01003063642-6

Exequente: Sebastiao Leci da Silva, Executado: Erivaldo Sérgio da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.527,00 Adv - Não consta registro de advogado.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00006 - 01003063638-4

Requerente: José Francisco Alves de Sousa, Requerido: Vicente Sokolowicz =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 650,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00007 - 01003063647-5

Requerente: Nemias Mesquita, Requerido: P S de Oliveira - Me =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 3A CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00008 - 01003063644-2

Autor: Zilma Andrade da Silva Peres, Réu: Francisco Adailton =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 150,00 Adv - Não consta registro de advogado.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00009 - 01003063640-0

Requerente: Maria Pereira da Silva, Requerido: Adinildo Ferreira do Nascimento =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 150,00 Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00010 - 01003063641-8

Autor: Sandro Carvalho Antunes, Réu: Som Livre.com =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 108,49 Adv - Mirian Di Manso.

00011 - 01003063643-4

Autor: Francisco Eyder Rodrigues de Araújo e outros, Réu: Dircinha dos Santos Ferreira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 9.600,00 Adv - José Pedro de Araújo.

00012 - 01003063645-9

Autor: Marcelo Pantaleao Silva, Réu: Salomão de Souza Cruz Bisneto =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 6.210,20 Adv - Mirian Di Manso.

POSSESSÓRIA

00013 - 01003063634-3

Autor: Eliene Ausier da Silva Oliveira Bezerra, Réu: Evangelista da Silva Teixeira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00014 - 01003063632-7

Requerente: Leoni Antunes Dias, Réu: Editora Globo =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 312,00 Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JESP 1A CÍVEL**Expediente de 15/05/2003****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Délcio Dias Feu****Erick Cavalcanti Linhares Lima****Marcelo Mazur****ESCRIVÃO(A):****Flávio Dias de Souza Cruz Júnior****AÇÃO DE COBRANÇA**

00015 - 01001001059-2

Autor: Samuel Moraes da Silva, Réu: João Henrique Castro => Despacho: I- Diga as partes sobre os documentos juntados a fls. 138/140; II- Intime-se. Boa Vista, 05/05/2003. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Moraes da Silva, Stélio Dener de Souza Cruz.

00016 - 01001001425-5

Autor: Ricardo de Freitas Souza, Réu: Palmira Castro => Despacho: Diga o Exequente. Boa Vista, 13 de maio de 2003. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almiro José Mello Padilha.

00017 - 01002055017-3

Autor: Marilene Moraes Cabral, Réu: Joana Cristina Tribino da Silva => Despacho: À Secretaria deste Juizado para que apure o valor devido. Após, diga a Exequente. Int. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de abril de 2003. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

DECLARATÓRIA

00018 - 01002053108-2

Autor: Josué Fernandes Barbosa, Réu: Banco Santander Brasil S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/06/2003 às 09:00 horas. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco das Chagas Batista.

EMBARGOS DEVEDOR

00019 - 01003058175-4

Embargante: Antonio Carlos Belinni Leite e outros, Embargado: Maria do Perpétuo Socorro Rosas Lago => Despacho: I- Matéria unicamente de direito a desafiar julgamento antecipado. II- Intime-se, após conclusos. Boa Vista, 02 de maio de 2003. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Rommel Luiz Paracat Lucena.

INDENIZAÇÃO

00020 - 01001017156-8

Autor: Raimundo Nonato dos Santos, Réu: Edilamar Garcia Caliri => Despacho: Requeira o autor o que lhe for de direito. Boa Vista, 06 de maio de 2003. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Helton Douglas Pereira da Silva.

00021 - 01002030663-4

Autor: Francisco das Chagas Braga de Oliveira, Réu: Marcelo da Silva Pereira => Despacho: Comprove o Requerido o alegado na petição de fls. 66, no prazo de 48 horas. Intime-se. Boa Vista, 24 de abril de 2003. (a) Érick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Jaildo Peixoto da Silva.

00022 - 01002054884-7

Autor: Leonardo Machado de Azevedo, Réu: Confiança Mudanças e Transpostes Ltda => Despacho: Intime-se o autor, via DPJ, para se manifestar nos autos. Cumpra-se. Boa Vista, 06/05/2003. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Mirian Di Manso.

00023 - 01003059000-3

Autor: Ademir Junes dos Santos, Réu: Hipermercado Bompreço S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/06/2003 às 09:30 horas. Adv - Jean Pierre Michetti, Antonio Cesar de Araujo Freitas.

00024 - 01003060051-3

Autor: Hideraldo Luiz da Costa Tolentino, Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Defiro fls. 39. Providencie a Secretaria as cópias requeridas. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de maio de 2003. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00025 - 01003062439-8

Autor: Maria Eliene Moreira Gomes, Réu: Lee Anderson Araújo da Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/05/2003 às 09:00 horas. Cite-se e intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 30/04/2003. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

JESP 2A CÍVEL**Expediente de 15/05/2003**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Marcelo Mazur
ESCRIVÃO(Â):
Ingrid Gonçalves dos Santos

AÇÃO DE COBRANÇA

00026 - 01002048180-9

Autor: Maria Juscilene de Lima Campos, Réu: Joselandia Alves de Sousa => FINAL DE SENTNEÇA: Vistos, etc... Diante do exposto, rejeito liminarmente os Embargos à Execução, nos termos do artigo 739, II, do ordenamento retro citado. Em, consequência, determino o retorno ao trâmite executivo, observadas formalidades legais, após o trânsito em julgado. Custas pela Embargante, conforme dispõe o artigo 55, p.ú., II, da lei 9099/95, das quais se dispensa face à assistência judiciária que ora se defere. P.R.I. Em, 13/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00027 - 01003063323-3

Autor: Paulo Cabral de Araujo Franco, Réu: Bruno Augusto Alves Gadelha => DESPACHO: Designe-se data para audiência. Cite-se. Intime-se. Em, 12/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho.

00028 - 01003063323-3

Autor: Paulo Cabral de Araujo Franco, Réu: Bruno Augusto Alves Gadelha => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo cls. Designe-se data para audiência. Cite-se. Intime-se. Em, 12/05/2003 Dr. Marcelo Mazur -

Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: FICA DESIGNADO DO DIA 24 DE JUNHO DE 2003, ÀS 12:00 HS.
NA SEDE DESTE JUIZADO. Adv - Josué dos Santos Filho.

EXECUÇÃO

00029 - 01002054452-3

Exequente: Célia Arrigoni da Silva Costa, Executado: Lindoca Diogo Mandulão => FINAL DE SENTNEÇA: Vistos, etc... Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Devolva-se o documento de fls. 04. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Em, 14/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00030 - 01003058449-3

Requerente: Severino Araujo Parente, Requerido: Osair Barros de Matos => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc...., Diante do exposto, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Declaro liberado o bem penhorado em fls. 10. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Em, 14/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00031 - 01002025271-3

Autor: Wendel de Macedo Neves, Réu: José Edmilson Nascimento Silva => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Diante do exposto, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo Executado, nos termos do artigo 55, p. ú. III, da Lei 9099/95, a serem pagas em dez dias após o trânsito em julgado, sob pena de inscrição em dívida ativa, abatendo-se a importância que lhe caberia depositada em fls. 75 e transferindo-a ao FUNDEJURR, sob aquele título. P.R.I. Em, 14/05/2003 Dr. Marcelo mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges.

00032 - 01002040419-9

Autor: Evandro Luiz Ghedin, Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc...., Diante do exposto, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pela Executada, nos termos do artigo 55, p.ú., III, da Lei 9099/95, a serem pagas em dez dias após o trânsito em julgado, sob pena de inscrição em dívida ativa. Recolha-se o mandado de fls. 72. P.R. I. Em, 14/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes, Samuel Weber Braz.

00033 - 01003063268-0

Autor: Marcio Adriano de Andrade, Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: I. Designe-se conciliação. II. Cite-se e intime-se. Em, 09/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 20 de junho de 2003, às 12:00 na sede deste juizado. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00034 - 01003063270-6

Autor: Andre Moretti, Réu: Oi - Tnll - Pcs S/A => DESPACHO: I. Designe-se conciliação. II. Cite-se e intime-se. Em, 09/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 23 de junho, às 12:00 hs, na sede deste juizado. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00035 - 01003063357-1

Autor: José Eduardo Thomaz Badini, Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: I. Defiro a inversão do ônus da prova. II. Desgine-se audiência de conciliação. III. Cite-se, com a advertência do item I. III. Intime-se. Em 13/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mirian Di Manso.

MONITÓRIA

00036 - 01002037301-4

Autor: Jotamar Material de Construções, Réu: Francisco Inacio de Lira => DESPACHO: Impossível a análise do pleito homologatório de fls. 46 a 65, tendo em vista a decisão extintiva já proferida entre as fls. 43 a 45, publicada no órgão oficial anteriormente à sua juntada. Ademais, o referido "acordo extrajudicial" é suscrito por representantes de pessoa a jurídica estranha à lide, equivocadamente apresentada como "litisconcorrente" (?), eis que tal tentativa de intervenção foi correta e devidamente rechaçada pelo r. despacho de fls. 25, verso. Certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 43 a 45. Cumpra-se imediatamente a ordem de fls. 45, extraíndo-se cópia de todo o caderno processual inclusive das pelas objeto desta manifestação e oficiando-se o Ministério Público, o INSS e a DRT. Intime-se. Em, 13/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Randerson Melo de Aguiar.

00037 - 01003060466-3

Autor: Edilma da Silva Ribeiro, Réu: Antonio Sene Lopes => DESPACHO: Designe-se data para audiência. Cite-se. Intime-se. Em, 07/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 26 de junho de 2003, às 12:00 hs. na sede deste juizado. Adv - Diogenes Santos Porto.

POSSESSÓRIA

00038 - 01002047369-9

Autor: Domingos Santos Araújo, Réu: Francisca Suely Lima da Silva => DESPACHO: Intime-se a ré para receber os documentos de fls. 26/29, substituindo-os por cópia. II. Após, arquive-se. Em, 13/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00039 - 01003059861-8

Autor: Genesio Pessoa Silva, Réu: Alberto Feitosa Alves => DESPACHO: I. Designe-se nova audiência. II. Intime-se. Em, 12/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 25 de junho de 2003, às 12:00 hs., na sede deste juizado. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00040 - 01003059615-8

Requerente: Ana Evelina Lezama Rodrigues, Réu: Metalurgica Norte Vidros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc...Face a ausência da parte autora à audiência de conciliação, conforme certidão de fls. 16, extinguo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51, I, da lei 9099/95. Custas pela autora, conforme o parágrafo segundo do dispositivo retro citado, a serem pagas em dez dias após o trânsito em julgado, sob pena de inscrição em dívida ativa. P.R. I. Em, 14/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 3A CÍVEL

Expediente de 15/05/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Marcelo Mazur
ESCRIVÃO(Â):
Eliciana Carla de Sousa Santana
Walter Damian

AÇÃO DE COBRANÇA

00041 - 01002030335-9

Autor: Cícero Pereira da Silva, Réu: José Eduardo Oliveira Freitas => DESPACHO: I. Diga o Autor; Boa Vista, em 12 de maio de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Dário Quaresma de Araújo, José Luiz Antônio de Camargo.

EXECUÇÃO

00042 - 01002048159-3

Exequente: Valter Mariano de Moura, Executado: Airlys Suely de Lima Cabral => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 34; II. Diligências necessárias; Boa Vista, em 08 de maio de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

INDENIZAÇÃO

00043 - 01002037302-2

Autor: Anderson Nascimento Ferreira, Réu: Sueli Gadelha Tavares => DESPACHO: I. A Ré já fora encontrada anteriormente, conforme certidão de fls. 31; II. Ademais, consta dos autos outro endereço informado às fls. 43; III. Assim, procedam-se com novas diligências, devendo-se constar no mandado ambos os endereços do Ré, fixando o prazo de 10 (dez) dias para que a mesma apresente resposta ao recurso interposto; Boa Vista, em 12 de maio de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Francisco de Assis G. Almeida.

3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

PROC. N.º 1002 052771-8 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Requerente: Bernabete Alves de Araújo

Advogado: DPE

Final de Sentença: "Pelo exposto, e com a manifestação favorável do MP defiro o pedido, passando o requerente a chamar-se BERNABETO ALVES DE ARAUJO, e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente, com os dados constantes da inicial. Publique-se, por edital, no DPJ, a alteração havida, para conhecimento público. Assistência Judiciária. PRI. BV, 08.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular".

Finalidade: Para o conhecimento de todos

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista - RR, 15 de maio de 2003.

Bel. Ronaldo Barroso Nogueira
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

PROC. N.º 1002 053524-0 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Requerente: Ana Vitorino Ribeiro

Advogado: DPE

Final de Sentença: “Pelo exposto, e com a manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação com os dados constantes da inicial. Assistência Judiciária. P.R.I. BV, 07.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular”.

Finalidade: Para o conhecimento de todos

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista - RR, 15 de maio de 2003.

Bel. Ronaldo Barroso Nogueira
Escrivão Judicial

PORTRARIA N.º 001/03-GABINETE BOA VISTA-RR, 14 de maio de 2003.

O Doutor **Jefferson Fernandes da Silva**, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na PORTARIA CGJ/TJ N.º01/97, de 17/01/97, alterada pela Portaria 028/98 de 30/09/98, segundo a qual nos casos de ausência, impedimentos e férias dos escrivães titulares dos cartórios judiciários, suas atribuições serão desempenhadas preferencialmente pelos técnicos judiciários que atuam junto ao Cartório respectivo como substitutos naturais, ou por outro servidor do Cartório que melhor atenda aos interesses da Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º) Determinar que a Assistente Judiciária **ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 3010588, exerça nos casos de ausência, impedimento ou férias do titular, a função de Escrivã Substituta da 3ª Vara Cível, a partir desta data, até ulterior deliberação.

Art. 2º) Revoga-se a Portaria nº 009/01 – GABINETE e suas disposições em contrário.

Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se no DPJ, afixando-se no lugar de costume, e registre-se.

Boa Vista/RR, 14 de maio de 2003.

Jefferson Fernandes da Silva
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VÂNIA BARRADAS DA SILVA, GELSON BARRADAS DA SILVA, GILSON BARRADAS DA SILVA, IVONETE PRAZERES DA SILVA e GILBERTO PRAZERES DA SILVA, COM O PRAZO DE 20 (Vinte) DIAS

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 01 005550-6 - ação de USUCAPIÃO, em que figura como requerentes JOSÉ CASIMIRO DA SILVA e MARIA DAS GRAÇAS MARCELINO DOS SANTOS e requerido RAIMUNDO MARIANO DOS SANTOS. Como se encontram os herdeiros de José Casimiro da Silva: Vânia Barradas da Silva, Gelson Barradas da Silva, Gilson Barradas da Silva, Ivonete Prazeres da Silva e Gilberto Prazeres da Silva, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que os mesmos procedam a habilitação no processo, no prazo de 20 dias.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano dois mil e três.

MARIA DO P. S. NUNES DE QUEIROZ
Escrivã Judicial

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

Expediente do dia 16 de maio de 2003.
para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: I.C.G. menor rep. por sua mãe **VALCIMAR SOUSA DA COSTA**, solteira, agricultora, portadora do RG 068774-51 SSP/RR e CPF 231210842-91, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **0010 02 029966-4**, Ação de REVISIONAL DE ALIMENTOS, em que são partes: Requerente(s) H.B.G. e Requerido(a) I.C.G. , menor rep. por sua mãe V.S.C., e ciência do ônus a partir da qual correrá o prazo de 15 (quinze) dias para contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de maio de dois mil e três. Eu, R.S. (Auxiliar Judiciária) o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: MANUEL DE CARVALHO FELIX, brasileiro, casado, pedreiro, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **0010 01 008127-0**, Ação de ALIMENTOS, em que são partes: Requerente(s) A.P.F. rep. por sua mãe M.A.F. e Requerido(a) M.C.F., e ciência do ônus a partir da qual correrá o prazo de 15 (quinze) dias para contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de maio de dois mil e três. Eu, R.S. (Auxiliar Judiciária) o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: MARIA DE FÁTIMA NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **0010 02 036318-9**, Ação de GUARDA DE MENOR, em que são partes: Requerente(s) R.N. e Requerido(a) R.N.R. e M.F.N.S., e ciência do ônus a partir da qual correrá o prazo de 15 (quinze) dias para contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de maio de dois mil e três. Eu, R.S. (Auxiliar Judiciária) o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: JOSÉ FERNANDES DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 69398 SSP -AP, CIC 097721112-68, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 10(dez) dias, proceda com o pagamento das custas finais Processo n.º **0010 02 030051-2**, Ação de **SUPRIMENTO DE IDADE**, em que são partes: Requerente(s) J.F.S. e M.S.S. e Requerido(a) E.S.S., no valor de R\$ 8,20 (Oito reais e vinte centavos) atuados em 30/06/2000, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de maio de dois mil e três. Eu, Rosana Schuler (Assistente Judiciário) o digitei e o MM. Juiz o assinou.

PAULO CÉSAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: F.C.F e D.C.F. rep. por sua mãe RISOLEIDA MARIA RODRIGUES CHAVES, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do RG 28400 SSP-RRAP, CIC 153910512-15, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para dizer sobre os documentos de fls. 79/80 os quais referem-se a recibos de pagamento de pensão alimentícia ref ao período 1995/1999 e, inclusive se ainda possui interesse a ser defendido no Processo no. **0010 02 024648-3**, Ação de **DIVÓRCIO CONSENSUAL**, em que são partes: Requerente(s) E.M.F e R.M.R.C., sob as penas da lei.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de maio de dois mil e três. Eu, Rosana Schuler (Assistente Judiciário) o digitei e o MM. Juiz o assinou.

PAULO CÉSAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação de Interdição n.º **0010 01 000592-3**, em que é requerente **ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA** e **DOMINGAS RIBEIRO CONCEIÇÃO** e interditando **VERA LÚCIA CONCEIÇÃO DA SILVA**, o MM. Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de **RETARDAMENTO MENTAL GRAVE**, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DA SENTENÇA:** ... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição da Sra. **Vera Lúcia Conceição da Silva**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, § 1º, do Código Civil, nomeando-lhe, definitivamente, curadores e requerentes, **Antônio Francisco da Silva e Domingas Ribeiro Conceição**. Intime-se os autores, para prestarem compromisso legal, nos termos do artigo 1187, do Código de Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma da lei. Em obediência ao disposto no art. 1184, do Código de Processo Civil e no art. 12, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia da decisão. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 14 abril de 2003. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de maio do ano dois mil e três. Eu, Rosana Schuler (Auxiliar Judiciária) o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação de Interdição n.º **0010 01 000573-3** em que é requerente ALCIMAR ARRUDA DE OLIVEIRA e interditando MAIRLA DE OLIVEIRA AZEVEDO CRUZ, o MM. Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de DEFICIÊNCIA MENTAL, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DA SENTENÇA: ... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. **Mairla de Oliveira de Azevedo Cruz**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, § 1º, do Código Civil, nomeando-lhe, definitivamente, curadora e requerente, a Sra. **Alcimar Arruda de Oliveira**. Intime-se a autora, para prestarem compromisso legal, nos termos do artigo 1187, do Código de Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma da lei. Em obediência ao disposto no art. 1184, do Código de Processo Civil e no art. 12, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia da decisão. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 02 abril de 2003. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de maio do ano dois mil e três. Eu Rosana Schuler (Auxiliar Judiciária) o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação de Interdição n.º **0010 02 027424-6**, em que é requerente NELSON ALVES DA SILVA e interditando JOSÉ LUIZ DE CRUZ SOBRINHO, o MM. Juiz decretou a Interdição desta, por ser o mesmo portador de OLIGOFRENIA, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DA SENTENÇA: ... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. **José Luiz de Cruz Sobrinho**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, § 1º, do Código Civil, nomeando-lhe, definitivamente, curador e requerente, **Nelson Alves da Silva Conceição**. Intime-se o autor, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1187, do Código de Processo Civil. no prazo de 05 (cinco) dias, na forma da lei. Em obediência ao disposto no art. 1184, do Código de Processo Civil e no art. 12, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia da decisão. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 08 de março de 1999. MM. UMBERTO TEIXEIRA. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de maio do ano dois mil e três. Eu, Rosana Schuler (Auxiliar Judiciária) o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação de Interdição n.º **0010 02 024608-7** em que é requerente CAMILO GUIMARÃES NETO e interditando RUBEMS NASCIMENTO DE SOUZA, o MM. Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de DEFICIÊNCIA MENTAL MODERADA, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DA SENTENÇA: ... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sr. **RUBENS NASCIMENTO DE SOUZA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, § 1º, do Código Civil, nomeando-lhe, definitivamente, curador e requerente, o Sr. **CAMILO GUIMARÃES NETO**. Intime-se o autor, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1187, do Código de Processo Civil. no prazo de 05 (cinco) dias, na forma da lei. Em obediência ao disposto no art. 1184, do Código de Processo Civil e no art. 12, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia da decisão. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 12 de janeiro de 2001. MM. CÉSAR HENRIQUE ALVES. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de maio do ano dois mil e três. Eu, Rosana Schuler (Auxiliar Judiciária) o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação de Interdição n.º **0010 02 030049-6** em que é requerente GRACIAS LOPES SOARES e interditando MARIA MACHADO LOPES o MM. Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de DEFICIÊNCIA MENTAL – SÍNDROME PSIQUIÁTRICA CRÔNICA, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DA SENTENÇA: ... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. **MARIA MACHADO LOPES**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, § 1º, do Código Civil, nomeando-lhe, definitivamente, curador e requerente, o Sr. **GRACIAS LOPES SOARES**. Intime-se a autora, para prestarem compromisso legal, nos termos do artigo 1187, do Código de Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma da lei. Em obediência ao disposto no art. 1184, do Código de Processo Civil e no art. 12, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia da decisão. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 04 de junho de 2002. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de maio do ano dois mil e três. Eu, Rosana Schuler (Auxiliar Judiciária) o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉSAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: RONALDO CARVALHO DOS SANTOS, **brasileiro, separado judicialmente, estando em lugar incerto e não sabido.**

FINALIDADE: **Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010 03 061050-4 - AÇÃO DE DIVÓRCIO POR CONVERSÃO, em que são partes: requerente(s) G.B.D. e requerido(s) R.C.S. , sob as penas da lei. A partir desta data correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.**

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e três. Eu, R.S. (Assistente Judiciária) o digitei.

PAULO CÉSAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito

Boa Vista – RR, 16 de maio de 2003

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judiciária

5ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito.
ANTONIO AUGUSTO MARTINS NEIRO

MM. Juiz de Direito Substituto
LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

Escrivão
Álvaro de Oliveira Júnior

Expediente do dia 16 de maio de 2003
Para ciência e intimação das partes.

Proc. 02 026002-1 AÇÃO PENAL
Autor: Justiça Pública
Réu: MARCOS BINTENCOURT DOS SANTOS
Advogado: **Dr. Ednaldo Gomes Vidal**
FINALIDADE: Intimar o Advogado em epígrafe da audiência de interrogatório designada para o **dia 19 de junho de 2003 às 09:30 horas.**

Proc. 02 028195-1 AÇÃO PENAL
Autor: Justiça Pública
Réu: GILBERTO NONATO LIMA

FINAL DE DECISÃO (...) “Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a **08 (oito) anos**, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime em abstrato. Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista (RR), em 08 de maio de 2003. **Dr. Antônio Augusto Martins Neto** - Juiz de Direito.

Proc. 01 014920-0 CRIME C/ FÉ PÚBLICA

Autor: Justiça Pública

Réu: NOÉLIO HENRIQUE DA SILVA

Advogado: **Dr. Agenor Veloso Borges**

DESPACHO: R. H. Intime-se o Réu do teor da certidão de fls. 145-v, e para que diga se ainda é assistido pelo advogado indicado às fls. 127. Publique -se. B.V. 14/05/03. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** – Juiz de Direito Substituto.

Proc. 01 014306-2 AÇÃO PENAL

Autor: Justiça Pública

Réu: MARIALVO MUSTAFÁ DE ALBUQUERQUE

Advogado: **Dr. André Paulo dos Santos Pereira e Dr. Antônio Cid**

DESPACHO: R. H. 1) Homologo, pois, a desistência da oitiva da testemunha, requerida às fls. 103-v; 2) Publique -se; 3) Após, às partes para os fins do art. 499 CPP. B.V. 14/05/03. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** – Juiz de Direito Substituto.

Proc. 02 021595-9 AÇÃO PENAL

Autor: Justiça Pública

Réu: JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA

Advogado: **Dr. Sivirino Pauli**

FINAL DE DECISÃO: “(...) Efetivada a Proposta pelo Douto Órgão Ministerial, nos seguintes termos: O processo ficará suspenso por **02 (dois) anos** e, dentro deste período o acusado: **JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA**. 1) Só poderá ausentar-se da Comarca onde reside com autorização do Juiz; 2) deverá comparecer bimestralmente, em cartório, para informar e justificar suas atividades; 3) não poderá freqüentar bares e assemelhados para ingerir bebida alcoólica, especialmente após às 22:00 horas. A proposta foi aceita pelo acusado. Em seguida passou o MM. Juiz a Decidir: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, **HOMOLOGO** a proposta acima e **SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO** submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenham-se os autos em arquivo específico para o acompanhamento do “*sursis* processual”. Requisite-se FAC do acusado semestralmente. Nada mais havendo, Manda o MM. Juiz de Direito, encerrar a presente ata. Boa Vista, 13 de maio de 2003.” **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** – Juiz de Direito Substituto.

Proc. 02 056288-9 CRIME C/ PATRIMÔNIO

Autor: Justiça Pública

Réu: JOSÉ LUIZ GRIFFTH WALKER

Advogado: **DPÉ**

DESPACHO: R. H. 1) Redesigne-se a audiência de oitiva de testemunhas para o dia **19/05/03, às 11:00 horas**, em virtude deste Magistrado ter sido convocado para Reunião com sua Excelência o Presidente do E. TJ/RR para o mesmo dia e hora da marcada às fls. 189; 2) Intimem-se; 3) Requisite-se; 4) Cientifique -se o MP e a DPE. B.V. 30/04/03. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** – Juiz de Direito Substituto.

Proc. 03 057228-2 CRIME C/ PATRIMÔNIO

Autor: Justiça Pública

Réu: GEORGE HARISON FERREIRA MOURA

Advogado: **DPE**

FINAL DE SENTENÇA “(...) Isto posto, pelo acima fundamentado e pelo que mais consta dos autos, **julgo procedente o pedido constante na denúncia e condeno GEORGE HARISON FERREIRA MOURA, já qualificado nos autos, às penas do art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal**. Passo a dosar-lhe a pena nos termos preconizados no art. 68 do CP. Da análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, se extrai: **culpabilidade** – o réu possuía ao tempo dos fatos, a potencial consciência da ilicitude, sendo-lhe exigida conduta diversa da que teve. É plenamente imputável; **consequências** – não foram maiores em função de que a *res furtiva* foi recuperada, conforme se extrai do documento de fls. 21. Porém restaram avarias na motocicleta, as quais foram devidamente suportadas pela vítima; **motivos** - buscou o réu auferir proveito dos bens de propriedade alheia, tudo no afã do enriquecimento sem causa (*animus lucri faciendi*); **comportamento da vítima** – de acordo com o depoimento da vítima, esta pareceu estacionar o automotor dentro de condições normais, precavendo -se, inclusive, de colocá-lo em local visível; **conduta social** – ao que consta dos autos, o réu tem família constituída (conforme Certidões de Nascimento de fls. 107/108), o que faria do seu cárcere uma traumática experiência para seus familiares; **personalidade** - esta circunstância não favorece o Réu, vez que aceitou perpetrar um delito, com arma de fogo apontada para a vítima; além disso, ao ludibriar a fiscalização de trânsito com a “falsificação” de uma placa para a moto, usou de perspicácia típica de criminosos experientes; **circunstâncias** – não houve circunstâncias outras que mereçam valorização; **antecedentes** – o Réu, apesar de PRIMÁRIO, ostenta denúncia em seu desfavor de lesões corporais (fls 73). Feitas essas considerações, e por considerar que as circunstâncias suso são, na maioria, desfavoráveis ao réu, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão. Como segunda fase de aplicação considero as atenuantes de MENORIDADE e da CONFISSÃO (artigo 65, inciso I e III, alínea “d”, do CP) para diminuir a pena acima de 01 (um) ano, resultando, pois, em 04 (quatro) anos de reclusão. Em terceira fase, passo a incidir as causas de aumento de pena acima reconhecida. Entendo que esta exasperação, que é variável (de um terço até a metade), deve ser proporcional ao número de causas presentes. Como se trata de dois aumentos, tenho que a pena resultante da segunda fase deve ser agravada em 3/8 (três oitavos), **o que resulta uma pena final de 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão**. Quanto à pena de multa, valorando as três fases de dosimetria acima e de acordo com o artigo 49/CP, fixo a quantidade de dias-multa em 15 (quinze), sendo cada um, diante da situação econômica do réu pouco vantajosa (pois assistido pela Defensoria Pública Estadual), no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente atualizado. Por ser o Réu tecnicamente primário e por ter as circunstâncias judiciais desfavoráveis,

em sua maioria, determino o cumprimento da pena em regime semi-aberto, tudo em atenção ao art. 33, § 2º alínea “b” do Código Penal. Em virtude do quantum aplicado, deixo de proceder a substituição prevista no artigo 44/CP. Isento o Réu do pagamento das custas processuais em razão de sua hipossuficiência financeira. Transitada em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral, e lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados. Remetam-se, ainda, os documentos necessários à Vara de Execuções Penais. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P. R. I. C. Boa Vista, aos 10 dias de maio de 2003”. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** – Juiz de Direito Substituto.

Proc. 01 014490-4 AÇÃO PENAL

Autor: Justiça Pública

Réu: LUZIMAR MENDES DE ARAÚJO

Advogado: DPE

FINAL DE SENTENÇA “(...) Assim, tenho que processos virtualmente prescritos não podem ser merecedores de sentença onde se reconheça a extinção da punibilidade, pois, para tanta, há necessidade de previsão positivada. No entanto, é latente a FALTA DE INTERESSE DE AGIR quando se vislumbrar que, se houver condenação, esta será certamente no mínimo e, por tal, haverá o reconhecimento da prescrição retroativa a que alude o art. 110, § 1º e 2º do Código Penal. No caso em exame, a pena abstrata é de 02 (dois) a 08 (oito) anos, o que provocaria a prescrição da pretensão punitiva apenas com 12 (doze) anos. Frise-se que o recebimento da denúncia se deu em 26/05/03, há, apenas, 09 anos e 11 meses. Porém, como a Ré é primária, sem antecedentes e as coisas foram todas devolvidas à vítima (Cf. depoimento de fls. 72), urge que se reconheça que a pena, em caso de condenação, dificilmente ultrapassaria o mínimo legal. Prescrita virtualmente, portanto. Se assim é, em homenagem ao Princípio da Economia Processual, reconheço que o exame de mérito (*strictu sensu*) nestes autos está prejudicado, pois ocorreu a prescrição virtual e o direito de punir já está pulverizado no tempo, conforme amplamente fundamentado. Se se tratasse de denúncia recém formulada, creio eu que seria o caso de rejeitá-la com fulcro no art. 43, inciso III, do Código de Processo Penal, haja vista a manifesta ausência de condição exigida pela lei para o exercício da ação penal (falta de interesse processual ou de justa causa). Porém, como se trata de processo já instruído, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Civil e extinguir o presente feito, sem julgamento de mérito, por entender que a presente ação é carecedora por ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse processual/justa causa. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P. R. I. C. Anotações de praxe. Boa Vista/RR, aos 14 dias de maio de 2003.” **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** – Juiz de Direito Substituto.

Proc. 02 027302-4 CRIME C/ PATRIMÔNIO

Autor: Justiça Pública

Réu: MÁRCIO HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA, ALDO PANTOJA DA SILVA e EVANILDO ANTÔNIO DE CARVALHO

Advogado: DPE

FINAL DE DECISÃO: “(...) Com o provimento do recurso de apelação, o qual se irresignou tão-somente quanto à remessa para um dos Juizados Especiais, o TJ/RR firmou, com razão, a competência desta 5ª Vara Criminal para a perquirição penal do réu **MÁRCIO HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA**, haja vista a conexão dos delitos. Desta forma, a capitulação jurídico-penal da conduta perpetrada por este réu já se encontra devidamente preclusa. Porém, se ao primeiro réu se imputa um crime de lesões corporais leves, não se pode esquecer de oferecer-lhe os benefícios despenalizadores da Lei 9.099/95. É que se o réu tivesse sido, desde o início, denunciado pela prática de tal crime, faria jus a tais benesses. Por qual razão jurídica seria possível negar-lhe agora? Portanto tenho que não se pode continuar o procedimento quanto ao primeiro réu, rumo à sentença, se se reconheceu ter ele cometido um crime de menor potencial ofensivo, mas que tal procedimento instrutório não lhe ofereceu os institutos da composição civil e da transação penal. Por fim, como observação meramente processual, tenho que a vinda a juízo (e também na seara policial) da vítima **JUAREZ RODRIGUES DE ANDRADE**, supre, com sobras, a necessidade de REPRESENTAÇÃO a que alude o art. 88 da lei dos juizados especiais. Isto posto, chamo o processo à ordem para designar audiência de conciliação e/ou transação, onde deverá comparecer o primeiro réu, devidamente assistido pela DPE, a vítima e a Representação do MP. Pauta-se data para audiência. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P. R. I. C. Anotações e baixas de praxe. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença quanto ao segundo e terceiro denunciados. Boa Vista, aos 10 dias de maio de 2003.” **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** – Juiz de Direito Substituto.

Proc. 02 056288-9 INQUÉRITO POLICIAL

Indicado: ANTÔNIO ALVES

Advogado: **Dr. Israel Ramos de Oliveira**

DESPACHO: R. H. Intime-se o patrono do Réu para que junte aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, prova do adimplemento da obrigação transacionada. Publique-se. B.V. 14/05/03. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** – Juiz de Direito Substituto.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 271, DE 14 DE MAIO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o servidor HALISSON ALEX BEZERRA BARRETO para substituir o servidor LAIRTO SANTOS DA SILVA, Assessor da Corregedoria, símbolo FC-8, no período de 19 a 24.05.03, em virtude de viagem a serviço do titular

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO

— Presidente do TRE —

PORTRARIA N.º 272, DE 14 DE MAIO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidor, ao município abaixo mencionado, com a finalidade de promover a revisão eleitoral.

Destino: Caroebe/RR

Período de afastamento: 14 a 24.05.2003.

N.º de diárias: 10,0 (dez)

Servidor: HARISON DAMASCENO ALMEIDA – Colaborador eventual.

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 1.320,00

Valor a ser pago: R\$ 1.320,00

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO

– Presidente do TRE/RR –

CORREGEDORIA

PORTRARIA N.º 002/2003/CRE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador José Pedro Rodrigues, Corregedor Regional Eleitoral de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no parágrafo 2º da Resolução TRE/RR n.º 04 de 09 de abril de 2003.

RESOLVE :

Art. 1º – Dispensar o servidor Hermenegildo Ataide D'Avila, como membro da equipe de Coordenação do Programa “ELEITOR DO FUTURO”;

Art. 2º – Nomear o servidor Marcelo Moura de Souza, como membro da equipe de Coordenação do Programa “ELEITOR DO FUTURO”.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 13 de abril de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO RODRIGUES
CORREGEDOR DO TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 16 de maio de 2003 para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITO

Em conformidade com o art. 41 do REGIMENTO INTERNO deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia 15/05/2003:

PROCESSO N.º 1070 – CLASSE XI

ASSUNTO: NOTÍCIA DE SUPOSTA REALIZAÇÃO DE UM SHOWMÍCIO A SER REALIZADO NAS CIDADES DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ, VILA MODERNA E SÃO JOÃO DA BALIZA.

AUTOR: COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA.

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE.

INDICIADO: COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 125 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DA SERVIDORA CÍCERA MARIA FERREIRA PARA O CARTÓRIO DA 1.ª ZONA ELEITORAL/RR.

INTERESSADO: MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DA 1.ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

PROCESSO N.º 126 – CLASSE XII

ASSUNTO: CRIAÇÃO DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL.

INTERESSADO: DIRETORIA GERAL DO TRE/RR.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCESSO N.º 1008 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ALMIR MORAIS SÁ, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO (PPB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: ALMIR MORAIS SÁ.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

EMENTA: ELEIÇÕES 2002 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO- ATENDIMENTO AOS DITAMES DA LEI N.º 9.504/97 E DA RESOLUÇÃO TSE N.º 20.987/02 – APROVAÇÃO.

A CÓRDO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS EM SINTONIA COM O PARECER MINISTERIAL, APROVAR AS CONTAS DO CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL, ALMIR MORAIS SÁ, REFERENTES À CAMPANHA ELEITORAL DO PLEITO DE 2002.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 06 de maio de 2003.

Des. Mauro Campello

– Presidente –

Juiz Cristóvão Suter

– Relator –

– Procurador Regional Eleitoral –

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PROCESSO N.º 772 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL.

REPRESENTANTE: OTTOMAR DE SOUZA PINTO.

ADVOGADO: JOÃO FÉLIX DE SANTANA E OUTROS.

REPRESENTADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA, CANDIDATO ELEITO A GOVERNADOR.

ADVOGADO: ANTONIO EVALDO DE OLIVEIRA MARQUES E OUTROS.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO

DESPACHO

À Secretaria Judiciária para redistribuir.

Boa Vista, 14 de maio de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO

Presidente do TRE/RR

REDISTRIBUIÇÕES DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi redistribuído no expediente do dia 16/05/2003:

PROCESSO N.º 772 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL.

REPRESENTANTE: OTTOMAR DE SOUZA PINTO.

ADVOGADO: JOÃO FÉLIX DE SANTANA E OUTROS.

REPRESENTADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA, CANDIDATO ELEITO A GOVERNADOR.

ADVOGADO: ANTONIO EVALDO DE OLIVEIRA MARQUES E OUTROS.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO

CARTÓRIO DA 2ª ZONA ELEITORAL

ESTATÍSTICA DE ABRIL/2003

I. CARTÓRIO

I. ERA	
1.1. Inscrição	23
1.2. Transferência na UF	06
1.3. Transferência entre UF's	05
1.4. Revisão	12
1.5. 2.ª Via	12
2. Ofícios expedidos	05
3. Ofícios recebidos	15

II. MULTAS ELEITORAIS

Quantidade	Valor total R\$
04	31,50

III. ESCRIVANIA

1. Feitos vindos do mês anterior	58
2. Feitos entrados no mês corrente	00
3. Feitos arquivados no mês corrente	02
4. Feitos remetidos para outras Zonas Eleitorais	00
5. Precatórias devolvidas	00
6. Recursos interpostos	00
7. Sentenças	00
8. Decisões	00
9. Certidões eleitorais	12
10. Audiências realizadas	00
11. Feitos que passam para o próximo mês	56

ANTÔNIO EDUARDO FILHO – Escrivão da 2ª Zona Eleitoral de Roraima

MINISTÉRIO PÚBLICO

ATO Nº 43, DE 16 DE MAIO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO, em virtude de não ter tomado posse dentro do prazo legal, a nomeação da candidata **OLÍVIA MELO COLINS**, para exercer o cargo de Auxiliar de Limpeza e Copa, código MP/NB-2, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado Roraima, de que trata o Ato nº 38, de 07ABR03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

ATO Nº 44, DE 16 DE MAIO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Exonerar, a pedido, a servidora efetiva **VALQUÍRIA SOTTOMAIOR**, do cargo de Assessor Jurídico, código MP/NS-1, Classe A, Nível II, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 09MAI03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA Nº 208, DE 16 DE MAIO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrânc ia, 2^a Titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto aos 1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista, Dra. **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**, para acompanhar os trabalhos da Justiça Móvel, no período de 25 a 30MAI03, no Município de Cantá/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 209, DE 16 DE MAIO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a concordância da Promotora Titular,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça de Primeira Entrânc ia, Titular da Promotoria da Comarca de São Luiz, Dr. **ADRIANO ÁVILA PEREIRA**, para atuar nas Sessões do Tribunal do Júri em que serão julgados os réus Francisco Vitor Barbosa (Ação Penal nº 00200200058-02) no dia 20MAI03 e João Batista Soares Moura (Ação Penal nº 002002001680-2) no dia 23MAI03, na Comarca de Caracaraí/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito Substituto da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº.: 6510-9/01 – EXECUÇÃO

Exequente: Banco Itaú S/A.

Adv.: Dr. Alexandre Dantas e outros

Executado: Rodoviária Norte Ltda. e outros

Valor da Causa: R\$ 17.694,31 (Dezessete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e um centavos).

Estando as partes executadas em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO de **RODOVIÁRIA DO NORTE LTDA**, empresa privada, portadora do CGC nº 84.010.396/0001-48, na pessoa de seu representante legal Sr. ANTÔNIO SALGADO ARAGÃO; **Sr. ANTÔNIO SALGADO ARAGÃO** e **MARIA DAS GRACAS RIBEIRO ARAGÃO**, ambos brasileiros, casados, ele portador do CIC nº 025.707.422-87 e ela CIC nº 291.313.832-20, para pagar ao exequente a importância acima mencionada mais acréscimos legais ou nomear bens à penhora, no **prazo de 24 horas**, sob pena de, não o fazendo, serem **penhorados**, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento da obrigação.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.^o, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Boa Vista, 29 de abril de 2004.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) WALBER ANTONIO DE AMORIM MARQUES LUZ e PAULYANNE CAMPOS LICARIÃO

ELE: nascido em MACEIÓ-AL, em 20/03/1982, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua 05, Qd.D 02, nº 183, Cambará, Boa Vista-RR, filho de WALTER ANTONIO ROSAS MARQUES LUZ e ANDIRA MARIA DE AMORIM MARQUES LUZ.

ELA: nascida em Patos-PB, em 13/01/1984, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua 05, Qd.D 02, nº 183, Cambará, Boa Vista-RR, filha de ALAN DOUGLAS DE ALMEIDA LICARIÃO e ROSEANE CORREA CAMPOS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 16 de maio de 2003. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro: **IZAEL PEREIRA GUIMARÃES E JARDIELLY ALENCAR VASCONCELOS**. Sendo o pretendente nascido em **Tucuruí-Pará**, ao(s) dezenove (19) de Outubro (10) de 1981, Profissão: **professor** ,Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **rua Jundiá, nº 209**, Bairro **Santa Teresinha**, nesta cidade, filho de **Isaias Sousa Guimarães e Maria do Amparo Pereira da Silva**. A pretendente nascida em **Santa Inês- Maranhão**, ao(s) vinte e sete (27) dia de novembro (11) de 1984, Profissão: **professora** , Estado Civil: **solteira**, residente na **rua Jundiá, nº 209**, Bairro **Santa Teresinha**, nesta cidade, filha de **Francisco Miranjabas Vasconcelos e Ana Célia Alencar Vasconcelos**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 15 de maio de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro: **MÁRCIO LOPES DA SILVA e FRANCISCA DA SILVA OLIVEIRA**. Sendo o pretendente nascido em **Itaituba-Pará** ao(s) dezesseis (16) de outubro (10) de 1983, Profissão: **pintor** ,Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **Rua: Aldebará nº 124**, Bairro: **Jardim Primavera**, nesta cidade, filho de **Luiza Lopes da Silva**. A pretendente nascida em **Chapadinha - Maranhão**, ao(s) quatorze (14) dia de dezembro (12) de 1965, Profissão: **recepção** , Estado Civil: **solteira**, residente na **Rua: Aldebará nº 124**, Bairro: **Jardim Primavera**, nesta cidade, filha de **Jacob de Oliveira e Bernarda da Silva Oliveira**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio neste Tabelionato e publicado no Diário do Poder Judiciário.
Boa Vista - RR ,15 de maio de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro: **MARCOS LOPES LEAL e JALVA BATISTA DA SILVA** . Sendo o pretendente nascido em **Boa Vista-RR** ao(s) **seis (06) de abril (04) de 1971**, Profissão: **carteiro** ,Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **rua Tocantins, nº 283**, Bairro **Jardim Bela-Vista- nesta cidade**, filho de **José Simas Leal e Lindalva Lopes Leal** . A pretendente nascida em **Normandia-Roraima**, ao(s) **seis (06) dia de março (03) de 1972**, Profissão: **do Lar** , Estado Civil: **solteira**, residente na **Rua: Rio Tocantins, nº 283**, Bairro **Jardim Bela Vista, nesta cidade**, filha de **João Batista da Silva e Sebastiana Pereira da Silva**

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio neste Tabelionato e publicado no Diário do Poder Judiciário.
Boa Vista - RR ,16 de maio de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião